

**Pró-Reitoria Acadêmica
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em (Programa)
Trabalho de Conclusão de Curso**

**MÉTODO INTERPRETATIVO DA TRIBUTAÇÃO JUSTA
CONFORME O CONCEITO DE MATRIZ TRIBUTÁRIA
BRASILEIRA**

**Autor: Caio Neno Silva Cavalcante
Orientador: Cleucio Santos Nunes**

**Brasília - DF
2023**

CAIO NENO SILVA CAVALCANTE

**MÉTODO INTERPRETATIVO DA TRIBUTAÇÃO JUSTA CONFORME O
CONCEITO DE MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito (PPG-DIR) da Universidade Católica de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito (Linha 1 – Direito, Estado, Tributação e Desenvolvimento).

Orientador: Cleucio Santos Nunes.

BRASÍLIA/DF

2023

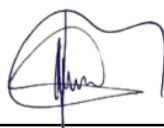
C377m Cavalcante, Caio Neno Silva.
Método interpretativo da tributação justa conforme o conceito de matriz tributária brasileira / Caio Neno Silva Cavalcante. – 2023.
296 f. : il. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) – Universidade Católica de Brasília, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, 2023.
Orientação: Prof. Dr. Cleucio Santos Nunes.

1. Matriz tributária. 2. Mínimo existencial. 3. Dignidade da pessoa humana. 4. Solidariedade. 5. Comunidade. I. Nunes, Cleucio Santos. II. Título.

CDU 34:336.22

Dissertação de autoria de Caio Neno Silva Cavalcante, intitulada “MÉTODO INTERPRETATIVO DA TRIBUTAÇÃO JUSTA CONFORME O CONCEITO DE MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA”, apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília (UCB), em 28 de fevereiro de 2023, defendida e aprovada pela banca examinadora abaixo assinada.



Prof. Dr. Cleucio Santos Nunes
Orientador
Universidade Católica de Brasília – UCB



Prof. Dr. Maurício Dalri Timm do Valle
Universidade Católica de Brasília – UCB



Documento assinado digitalmente

VALCIR GASSEN

Data: 02/03/2023 07:54:44-0300

CPF: ***.557.850-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof. Dr. Valcir Gassen
Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Para Ophir e Simone, pela primeira respiração,
e para Júlia, pela mais difícil de todas.

AGRADECIMENTOS

Pelo amor incondicional, agradeço à minha família, em especial aos meus pais, Ophir e Simone, que, desde sempre, tornam meus sonhos possíveis.

Pela motivação para seguir em frente, por ter vivido junto a mim cada passo dessa jornada (e das muitas jornadas anteriores, desde meu primeiro passo no mundo do Direito) e pelo futuro que estamos construindo junto, agradeço à minha esposa amada, Júllia.

Pelo apoio e cuidado, agradeço à minha avó, Célia Cavalcante, a meus irmãos, Bárbara, Breno e Marina, minha avó Celinha, minha madrastra Marici e meu padrasto Emmanuel, este último também pelas valiosas contribuições para a filosofia deste trabalho.

À memória do avô Ophir, fonte da minha inspiração no caminho do Direito, e dos avós Sylvio e Nazaré, que sempre me mantiveram em um caminho de amor.

Pela compreensão, amizade, inspiração e confiança, agradeço ao mestre Cleucio Santos Nunes, meu “pai acadêmico”, no qual me espelho para ser um tributarista diferente e para causar impacto positivo neste mundo tão desigual.

Pelos conhecimentos, pela ajuda e pelas boas histórias, agradeço aos professores e amigos Maurício Dalri Timm do Valle, Hadassah Santana, Benjamin Tabak, Margaret da Silva Peres Nunes, Jeferson Teodorovicz, Maurin Almeida Falcão, Ana Lúcia Pretto Pereira, José Hable, Luciana Barbosa Musse, Luís Antônio Winckler Annes, Wagner Pereira Dias, Fernanda Gomes, Ana Sylvia Pinto Coelho, Dimitri Graco Lages Machado, Lucas Trompieri, Fernanda Porto Fernandes, Jéssica Gurgel Amaral, Humberto Fernandes de Moura, Léa Martins Sales Ciarlini, João Ferreira Braga e Luciano Medeiros.

Ao professor Valcir Gassen, agradeço pelas importantíssimas contribuições durante a banca de qualificação. A Caio Moraes Reis, agradeço por localizar uma nota de rodapé preciosa, que deu novos contornos às minhas pesquisas sobre o mínimo existencial.

Pela amizade gigante, agradeço, em especial, à Maria Clara, ao Carlo, à Tati, à Gabriella, ao Kevy, à Isabella, ao Pedro, à Tereza, ao Jair, ao Felipe, à Mariana, à Isabela e ao Junior. Ao Edu, além da enorme amizade, agradeço a força para segurar as pontas no trabalho e a disposição de imediatamente estar por perto para abraçar um amigo sempre que foi necessário. Agradeço, também, às amigas e amigos da UCB, do UniCEUB, da UnB e da vida, deste país e de outros, que deram, cada um, sua contribuição para que eu me tornasse a pessoa e o profissional que hoje sou. Não poderia haver amigos melhores!

Existe um certo consenso nas reflexões em torno das práticas interpretativas do Direito. Poucas ousadas e muitas fantasias perfeitas recobrem as teorias sobre a interpretação da lei. [...] Uma discursividade enganosamente cristalina que escamoteia, em nome da verdade, da segurança e da justiça, a presença subterrânea de uma “tecnologia da opressão” e de uma microfísica conflitiva de ocultamento que vão configurando as relações de poder inscritas no discurso da lei. [...] Conceitos ideologicamente condicionados encobrem práticas de terror racionalmente banalizadas. Utopias perfeitas explicam, com razões, a produção institucional de um sujeito de direitos sem direito à transformação autônoma da sociedade. Enfim, uma enorme carga ideológica que atravessa todo o processo de interpretação da lei. (WARAT, Luís Alberto. **Introdução Geral ao Direito: Interpretação da lei – Temas para uma reformulação.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, v. I, 1994, p. 19-20)

No fundo, a única grande guerra que nunca aconteceu ou que aconteceu só com alguns episódios, foi a guerra dos ricos contra os pobres, ou melhor, a dos pobres contra os ricos. O que houve sempre, até agora, foram guerras de ricos contra ricos, servindo os pobres de carne para canhão, para usar a expressão consagrada. (SARAMAGO, José. Diálogo VII – Sobre temas e valores, sentidos e destinos comuns. *In*: REIS, Carlos. **Diálogos com José Saramago.** Belém: Editora da Universidade Federal do Pará – ed.ufpa, 2018, p. 134)

RESUMO

CAVALCANTE, Caio Neno Silva. **Método interpretativo da tributação justa conforme o conceito de Matriz tributária brasileira**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2023.

Em matéria tributária, conforme exemplos apresentados, Legislativo, Executivo e Judiciário brasileiros parecem fazer escolhas que, apesar de muitas vezes se mostrarem consoantes com o Direito Tributário formalmente considerado, podem conflitar com os valores e objetivos fundamentais da República, constantes do preâmbulo e dos primeiros artigos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial quando observado o contexto de profundas desigualdades da realidade brasileira. Nesse sentido, por meio do método hipotético-dedutivo de Karl Popper, o objetivo deste trabalho é oferecer um referencial teórico e metodológico para que sejam feitas escolhas constitucionalmente adequadas, de acordo com o conceito de Matriz tributária, e que se afastem do senso comum teórico do Direito Tributário. Define-se a Matriz tributária como um pressuposto de análise que examina o contexto ontológico da tributação, unindo a estrutura normativa do Sistema tributário à materialidade fatural, permitindo o desfazimento de injustiças e iniquidades de origens históricas, políticas, sociais, econômicas e culturais. A partir da conceituação de orientação interpretativa como uma interdependência das normas, políticas governamentais e leis tributárias com respeito a elementos externos ao Direito puramente considerado, mas essenciais para seu entendimento como fenômeno social, propõe-se uma metodologia a ser apropriada pelos intérpretes brasileiros. Nesta metodologia, representada didaticamente com inspiração na célula biológica, o princípio da solidariedade se orienta pelos valores de solidariedade e comunidade em concepção sentimental, agindo como uma força centrípeta, atuante no sentido de mitigar os direitos e garantias fundamentais dos contribuintes, aumentando o alcance dos direitos e garantias coletivas da comunidade, encontrando limitação no direito fundamental ao mínimo existencial, cujo núcleo essencial também é demarcado. Em paralelo, atuando como uma força centrífuga, tem-se o princípio da proteção ao mínimo existencial, orientado pelo valor da dignidade da pessoa humana, os quais agem no sentido oposto, homenageando o pluralismo agonístico, a condição de reflexividade ética e a dialeticidade como esteios da metodologia proposta.

Palavras-chave: Matriz tributária. Mínimo existencial. Dignidade da pessoa humana. Solidariedade. Comunidade.

ABSTRACT

CAVALCANTE, Caio Neno Silva. **Interpretative method of fair taxation according to the concept of Brazilian tax matrix.** Masters dissertation. Graduate Program in Law, Catholic University of Brasília, Brasília, 2023.

In terms of taxation, as shown in the examples presented, the Brazilian Legislative, Executive and Judiciary seem to make choices that, despite often being consistent with the formally considered Tax Law, may not be in accordance with the fundamental values and objectives of the Republic, contained in the preamble and in the first articles of the Constitution, especially when considering the context of profound inequalities in the Brazilian reality. In this sense, using Karl Popper's hypothetical-deductive method, the objective of this work is to offer a theoretical and methodological reference so that appropriately constitutional choices are made, according to the concept of Tax Matrix, which move away from the Tax Law common sense. The Tax Matrix is defined as an analysis assumption that examines the ontological context of taxation, uniting the normative structure of the Tax System to factual materiality, allowing the undoing of injustices and iniquities of historical, political, social, economic, and cultural origins. From the conceptualization of interpretative orientation as an interdependence of norms, government policies and tax laws with respect to elements external to the purely considered law, but essential for its understanding as a social phenomenon, a methodology is proposed to be appropriated by Brazilian interpreters. In this methodology, didactically represented with inspiration on the biological cell, the principle of solidarity is guided by the values of solidarity and community in a sentimental conception, acting as a centripetal force, active in the sense of mitigating the fundamental rights and guarantees of taxpayers, increasing the scope of collective rights and guarantees of the community, finding limitation in the fundamental right to the existential minimum, whose essential core is also demarcated. In parallel, acting as a centrifugal force, there is the principle of protection of the existential minimum, guided by the value of human dignity, which acts in the opposite direction, honoring agonistic pluralism, the condition of ethical reflexivity and dialecticism as mainstays of the proposed methodology.

Palavras-chave: Tax matrix. Existential minimum. Human dignity. Solidarity. Community.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – (A) CARGA TRIBUTÁRIA E VARIAÇÕES POR BASE DE INCIDÊNCIA ENTRE OS ANOS DE 2020 E 2021, ACOMPANHADA DE (B) SÉRIE HISTÓRICA DE EVOLUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS BASES DE INCIDÊNCIA NA ARRECADAÇÃO TOTAL ENTRE OS ANOS DE 2012 E 2021.	101
FIGURA 2 – COMPARAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA COM AQUELA DOS PAÍSES DA OCDE PARA O ANO DE 2020.	102
FIGURA 3 – (A) COMPARAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA SOBRE RENDA, LUCRO E GANHO DE CAPITAL, BEM COMO (B) SOBRE FOLHA DE SALÁRIOS (INCLUINDO PREVIDÊNCIA) COM AQUELA DOS PAÍSES DA OCDE PARA O ANO DE 2020.	103
FIGURA 4 – (A) COMPARAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA A PROPRIEDADE, BEM COMO (B) SOBRE BENS E SERVIÇOS, COM AQUELA DOS PAÍSES DA OCDE PARA O ANO DE 2020.	104
FIGURA 5 – CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE A RENDA TOTAL DAS FAMÍLIAS NO ANO DE 2004, COM VALORES EM PORCENTAGEM (%) DA RENDA MENSAL FAMILIAR.	106
FIGURA 6 – CARGA TRIBUTÁRIA DIRETA E INDIRETA SOBRE A RENDA TOTAL DAS FAMÍLIAS ANO DE 2004, COM VALORES EM PORCENTAGEM (%) DA RENDA MENSAL FAMILIAR.	107
FIGURA 7 – ALÍQUOTAS EFETIVAS DO ICMS, POR ITEM DE DESPESA DE CONSUMO, CALCULADAS PARA O ANO DE 1999.	114
FIGURA 8 – ALÍQUOTAS EFETIVAS DE IPI, POR ITEM DE DESPESA DE CONSUMO, CALCULADAS PARA O ANO DE 1999.	115
FIGURA 9 – ALÍQUOTAS EFETIVAS DE CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/COFINS, POR ITEM DE DESPESA DE CONSUMO, CALCULADAS PARA O ANO DE 1999.	115
FIGURA 10 – PROBABILIDADES DAS PROPOSIÇÕES PARA CADA PARTIDO POR TÓPICO, SENDO O TÓPICO 1 RELACIONADO AO TEMA DA REGULACÃO FISCAL.	134
FIGURA 11 – (A) PRINCIPAIS INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO DAS FAMÍLIAS BRASILEIRAS POR FAIXA DE RENDA E (B) DETALHAMENTO DO TIPO DE DÍVIDA DA FAIXA DE RENDA DE ATÉ 10 (DEZ) SALÁRIOS-MÍNIMOS.	189
FIGURA 12 – REPRESENTAÇÃO ESQUEMÁTICA GERAL DO MODELO PROPOSTO PARA A METODOLOGIA DE ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA DO DIREITO TRIBUTÁRIO SOB O REFERENCIAL TEÓRICO DA MATRIZ TRIBUTÁRIA.	217
FIGURA 13 – EXEMPLO DE REPRESENTAÇÃO ESQUEMÁTICA DO MODELO PROPOSTO PARA A METODOLOGIA DE ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA DO DIREITO TRIBUTÁRIO SOB O REFERENCIAL TEÓRICO DA MATRIZ TRIBUTÁRIA, PARA SITUAÇÕES NAS QUAIS HÁ PREDOMÍNIO DA FORÇA 1, CASO NO QUAL SE VISA RETORNAR AO EQUILÍBRIO COM UM AUMENTO DA FORÇA 2.	219
FIGURA 14 – EXEMPLO DE REPRESENTAÇÃO ESQUEMÁTICA DO MODELO PROPOSTO PARA A METODOLOGIA DE ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA DO DIREITO TRIBUTÁRIO SOB O REFERENCIAL TEÓRICO DA MATRIZ TRIBUTÁRIA, PARA SITUAÇÕES NAS QUAIS O CÍRCULO DO LIMITE DA TRIBUTAÇÃO COINCIDE COM AQUELE DO MÍNIMO EXISTENCIAL.	219
FIGURA 15 – EXEMPLO DE REPRESENTAÇÃO ESQUEMÁTICA DO MODELO PROPOSTO PARA A METODOLOGIA DE ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA DO DIREITO TRIBUTÁRIO SOB O REFERENCIAL TEÓRICO DA MATRIZ TRIBUTÁRIA, PARA SITUAÇÕES NAS QUAIS HÁ PREDOMÍNIO DA FORÇA 2, CASO NO QUAL SE VISA RETORNAR AO EQUILÍBRIO COM UM AUMENTO DA FORÇA 1.	220
FIGURA 16 – EXEMPLO DE REPRESENTAÇÃO ESQUEMÁTICA DO MODELO PROPOSTO PARA A METODOLOGIA DE ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA DO DIREITO TRIBUTÁRIO SOB O REFERENCIAL TEÓRICO DA MATRIZ TRIBUTÁRIA, PARA SITUAÇÕES NAS QUAIS O CÍRCULO DO LIMITE DA TRIBUTAÇÃO É MENOR QUE AQUELE DO MÍNIMO EXISTENCIAL.	222
FIGURA 17 – (A) COMPARAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA SOBRE RENDA, LUCRO E GANHO DE CAPITAL, BEM COMO (B) SOBRE A PROPRIEDADE, COM AQUELA DOS PAÍSES DA OCDE PARA O ANO DE 2020.	235
FIGURA 18 – (A) PARTICIPAÇÃO DOS COMPONENTES DOS RENDIMENTOS NAS RENDAS TOTAIS DO 1% MAIS RICO DO BRASIL ENTRE OS ANOS DE 2006 E 2013, E (B) COMPOSIÇÃO DOS RENDIMENTOS TOTAIS DO 1% MAIS RICO NO MESMO PERÍODO.	237
FIGURA 19 – ALÍQUOTA EFETIVA DO IRPF PARA OS ESTRATOS MAIS RICOS, COMO FRAÇÃO DOS RENDIMENTOS TOTAIS DO BRASIL, NO PERÍODO DE 2007 A 2013.	238
FIGURA 20 – COMPOSIÇÃO DOS RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS NO BRASIL, NO ANO DE 2015, EM PERCENTUAL.	241
FIGURA 21 – (A) GASTO TRIBUTÁRIO EM SAÚDE, IRPF, IRPJ, MEDICAMENTOS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, EM BILHÕES DE REAIS, NO PERÍODO DE 2003-2018, E (B) DIVISÃO INTERNA DOS GASTOS EM SAÚDE COM IRPF, SEGUNDO O TIPO DE GASTO, NO TAMBÉM EM BILHÕES DE REAIS, NO MESMO PERÍODO.	242
FIGURA 22 – DISTRIBUIÇÃO DOS CONTRIBUINTES DO IRPF CONFORME O GASTO TRIBUTÁRIO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES NO ANO DE 2016, EM PERCENTUAL.	243
FIGURA 23 – REPRESENTAÇÃO ESQUEMÁTICA DA SITUAÇÃO DO 1% MAIS RICO DO BRASIL, UTILIZANDO-SE A METODOLOGIA DE ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA DO DIREITO TRIBUTÁRIO SOB O REFERENCIAL TEÓRICO DA MATRIZ TRIBUTÁRIA.	244
FIGURA 24 – TAMANHO DA POPULAÇÃO POBRE, SEGUNDO LINHAS DE POBREZA IDENTIFICADAS.	245
FIGURA 25 – CORREÇÃO DA TABELA DO IRPF CONSTANTE DA LEI Nº 13.149/2015.	246
FIGURA 26 – REPRESENTAÇÃO ESQUEMÁTICA DA SITUAÇÃO DOS 30% MAIS POBRES DO BRASIL, UTILIZANDO-SE A METODOLOGIA DE ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA DO DIREITO TRIBUTÁRIO SOB O REFERENCIAL TEÓRICO DA MATRIZ TRIBUTÁRIA.	247

FIGURA 27 – PANORAMA GLOBAL DA DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA DA LITERATURA ESPECIALIZADA, POR PAÍSES, CONSIDERANDO AS BASES DE DADOS CIENTÍFICAS <i>WEB OF SCIENCE</i> E <i>SCOPUS</i>	249
FIGURA 28 – SIMULAÇÃO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA COM IGF UTILIZANDO-SE CORTE DE ISENÇÃO DE R\$ 2 MILHÕES E ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS DE 0,5%, 1%, 1,5%, 2% E 3%	252
FIGURA 29 – PRINCIPAIS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS A RESPEITO DO IGF, IDENTIFICANDO-SE O NÚMERO DE REGISTRO, A DATA DA PROPOSITURA, A CASA DE ORIGEM (CÂMARA OU SENADO), O PARLAMENTAR PROPONENTE E SEU PARTIDO, O CORTE DE ISENÇÃO E AS ALÍQUOTAS PROPOSTAS	259

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – VALORES MÉDIOS E CONTRIBUIÇÕES PARA A MÉDIA FAMILIAR PER CAPITA MENSAL DA “RENDA MÍNIMA PARA CHEGAR AO FIM DO MÊS”, DO “TOTAL DA RENDA DISPONÍVEL”, DOS COMPONENTES MONETÁRIOS E NÃO MONETÁRIOS, DOS IMPOSTOS DIRETOS, CONTRIBUIÇÕES E OUTRAS DEDUÇÕES, DA “RENDA TOTAL SEM DESCONTOS” E DA “VARIAÇÃO PATRIMONIAL”, SEGUNDO OS CONDICIONANTES E SUBGRUPOS “COR OU RAÇA”, “SEXO”, “OCUPAÇÃO E FORMALIZAÇÃO” E “DÉCIMOS DE RENDIMENTO” NO PERÍODO 2017-2018	111
TABELA 2 – POPULAÇÃO RESIDENTE, SEGUNDO CONDICIONANTES E SUBGRUPOS SELECIONADOS NO PERÍODO 2017-2018	112
TABELA 3 – DESPESA MONETÁRIA E NÃO MONETÁRIA <i>PER CAPITA</i> MENSAL COM ALIMENTAÇÃO, POR FORMA DE AQUISIÇÃO, SEGUNDO OS CONDICIONANTES E SUBGRUPOS SELECIONADOS NO PERÍODO 2017-2018	116

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 O SENSO COMUM TEÓRICO DO DIREITO TRIBUTÁRIO E A MATRIZ TRIBUTÁRIA COMO ALTERNATIVA..18	
1.1 METODOLOGIA.....	18
1.2 NORMAS DEONTOLÓGICAS E NORMAS AXIOLÓGICAS.....	21
1.3 HARMONIZAÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE PRINCÍPIOS E VALORES.....	27
1.4 SISTEMA TRIBUTÁRIO COMO SENSO COMUM TEÓRICO E MATRIZ TRIBUTÁRIA COMO ALTERNATIVA	32
1.5 FUNDAMENTALIDADE DE DIREITOS.....	48
1.6 FUNDAMENTALIDADE DE DEVERES E OS CUSTOS DOS DIREITOS.....	55
2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA DO DIREITO TRIBUTÁRIO.....	62
2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA DO DIREITO TRIBUTÁRIO	63
2.2 A TEORIA DA MUDANÇA SOCIAL DE GUY ROCHER	68
2.3 ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA DO DIREITO TRIBUTÁRIO NA ANTIGUIDADE CLÁSSICA	72
2.4 ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA DO DIREITO TRIBUTÁRIO NO PERÍODO MEDIEVAL.....	77
2.5 ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA DO DIREITO TRIBUTÁRIO NO PÓS-REVOLUÇÃO FRANCESA E PÓS-REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E A EMERGÊNCIA DO ESTADO FISCAL	83
2.6 O FIM DOS TRINTA GLORIOSOS, A EMERGÊNCIA DO NEOLIBERALISMO, A TRANSFORMAÇÃO DOS LIMITES ESTATAIS AO PODER DE TRIBUTAR EM DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CONTRIBUINTES E A ASCENSÃO DA ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA DO <i>IN DUBIO CONTRA SACRIFICIUM</i>	91
2.7 O ESTADO ATUAL DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO	99
2.8 A APROPRIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO PELAS ELITES E A EMERGÊNCIA DA NECESSIDADE DE UMA METODOLOGIA DE ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA DO DIREITO TRIBUTÁRIO QUE SEJA COMPATÍVEL COM A MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA	120
3 PRINCÍPIOS E VALORES CONSTITUTIVOS DE UMA METODOLOGIA DE ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA DO DIREITO TRIBUTÁRIO ALINHADA COM A MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA	138
3.1 RAÍZES FILOSÓFICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM MÉTODO DE ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA DO DIREITO TRIBUTÁRIO ALINHADO COM O REFERENCIAL TEÓRICO DA MATRIZ TRIBUTÁRIA.....	139
3.2 O ELO ENTRE O ESTADO FISCAL E A SOLIDARIEDADE: PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA.....	145
3.3 SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA E COMUNIDADE SOB AS DIMENSÕES DEONTOLÓGICA E AXIOLÓGICA	150
3.4 O DIREITO FUNDAMENTAL DE PROPRIEDADE: PRÉ-TRIBUTAÇÃO OU PÓS-TRIBUTAÇÃO?.....	157
3.4.1 <i>Origem histórica, direito de propriedade como pós-estatal, constitucionalização e fundamentalidade.....</i>	<i>158</i>
3.4.2 <i>O senso comum teórico do Direito Tributário: propriedade pré-tributária, tributação como limitação ao direito fundamental de propriedade e princípio do não-confisco</i>	<i>164</i>
3.4.3 <i>Uma visão alternativa: a propriedade pós-tributação em alinhamento com o referencial teórico da Matriz tributária</i>	<i>172</i>
3.5 A PROTEÇÃO AO MÍNIMO EXISTENCIAL E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SOB AS DIMENSÕES DEONTOLÓGICA E AXIOLÓGICA	180
4 UM MODELO DE ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA DO DIREITO TRIBUTÁRIO COMPATÍVEL COM A MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA	207
4.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A CONSTRUÇÃO DO MODELO: ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, PLURALISMO AGONÍSTICO E CONDIÇÃO DE REFLEXIVIDADE ÉTICA.....	208
4.2 ENUNCIÇÃO DA METODOLOGIA DE ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA DO DIREITO TRIBUTÁRIO SOB A LUZ DA MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA	215
4.3 EXEMPLO PRÁTICO DE APLICAÇÃO DA METODOLOGIA PROPOSTA: O CASO DO IMPOSTO SOBRE AS GRANDES FORTUNAS..	234
CONCLUSÃO.....	263
POSFÁCIO: A DEFESA DE UMA CONCEPÇÃO CONSTITUTIVA DE COMUNIDADE COMO UMA REFLEXÃO PARA O FUTURO	271
REFERÊNCIAS	277

CONCLUSÃO

Desde suas primeiras linhas, o presente trabalho se propôs a investigar o fato de que, em matéria tributária, os três poderes da República parecem fazer escolhas que, apesar de muitas vezes se mostrarem consoantes com o Direito Tributário formalmente considerado, não estão de acordo com estes valores e não estão alinhadas com a consecução dos referidos objetivos republicanos, quando observado o contexto da realidade brasileira.

Como exemplo desta realidade, apontou-se a inércia do Poder Executivo e do Poder Legislativo em propor/legislar a respeito do IGF, bem como a omissão do Poder Judiciário em se pronunciar sobre a questão, quando instado a fazê-lo. Outra questão levantada foi o sequestro da argumentação em prol dos direitos fundamentais dos contribuintes em nome dos interesses das elites e de grupos de pressão ligados a setores pujantes da economia, como parece ter ocorrido no RE nº 574.706/PR, no qual se determinou a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, causando, neste caso específico, prejuízo estimado, apenas para 2021, em R\$ 120,1 bilhões (1,5% do PIB), computadas as compensações trazidas de 2017 a 2020 e as perdas simuladas para o ano corrente⁶⁹³. Além deste prejuízo, o que se observa é que as empresas, como contribuintes de direito segundo a lei tributária, fazem jus à correspondente restituição de indébito, mas os consumidores dos produtos sujeitos a esta tributação – os quais, em verdade, são os contribuintes de fato, arcando com todo o ônus tributário repassado pelos produtores e fornecedores – não poderão se beneficiar dos resultados práticos deste julgamento, já que é mínima a probabilidade de as empresas diminuírem os preços dos produtos mesmo diante da queda nos custos tributários.

Situação similar ocorreu no RE nº 958.252/MG, no qual se discutia a licitude da contratação de mão-de-obra terceirizada, para prestação de serviços relacionados com a atividade-fim da empresa tomadora de serviços, e a ADC nº 66/DF, na qual se discutiu a constitucionalidade da submissão de pessoas físicas à legislação tributária e previdenciária de pessoas jurídicas quando da prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural. Nestes casos, a argumentação vencedora foi no sentido de defender o suposto alinhamento entre os interesses do “mercado”, com aqueles dos trabalhadores/contribuintes, ainda que, em todos eles, se observe que a atuação dos *amici curiae*

⁶⁹³ SALTO, Felipe. **Simulações para a retirada do ICMS da base do PIS e da Cofins**. Brasília: Senado Federal, Instituição Fiscal Independente (IFI), Nota Técnica nº 48, 31 mar. 2021. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/589508/NT48.pdf>. Acesso em 02 fev. 2023.

relacionados aos interesses populares tenha sido em sentido oposto àquele dos amigos da corte relacionados aos interesses dos empresários.

Destacou-se, ainda, o potencial de perda de arrecadação fiscal em função, novamente, do sequestro da argumentação sobre a proteção do contribuinte, em casos como o RE nº 1.233.096/RS, no qual se discute a inclusão do PIS e da Cofins nas suas próprias bases de cálculo, com estimativa de impacto de R\$ 65,7 bilhões; e o RE nº 592.616/RS, no qual se discute a inclusão da parcela relativa ao ISS nas bases de cálculo do PIS e da Cofins, com estimativa de impacto de R\$ 35,4 bilhões⁶⁹⁴.

Em paralelo, se expôs que o contexto brasileiro, do ponto de vista da tributação, apresenta uma realidade que não está de acordo com os valores constitucionais da CFRB, bem como não está alinhada com a consecução dos objetivos republicanos contidos em seu art. 3º. A maior parte da tributação incidente no país – mais de 44% (quarenta e quatro por cento) é na forma de tributos indiretos sobre o consumo e esta situação tem se agravado nos últimos anos, de acordo com números oficiais da Receita Federal do Brasil. Os tributos sobre o consumo representaram, em 2021, maior porcentagem do PIB do que o somatório da tributação sobre a renda, ganhos de capital e patrimônio⁶⁹⁵. Esta tributação sobre o consumo é altamente regressiva, posto que, por ser embutida nos preços dos produtos e serviços, não diferencia a capacidade contributiva dos consumidores e pesa significativamente mais nos orçamentos das famílias de mais baixa renda do que naquelas de mais alta renda. Há diferenciação, inclusive, em recortes raciais e de gênero, já que pessoas pretas e mulheres acabam comprometendo mais de suas respectivas remunerações, quando comparadas a pessoas brancas e homens, tal qual demonstrado empiricamente por meio da composição entre as Tabelas 1, 2 e 3.

Ademais, em termos de tributação sobre renda e patrimônio, observa-se que os 1% mais ricos do país se apropriam de, aproximadamente, 23% (vinte e três por cento) de toda a renda produzida e ainda vem contando, nos últimos anos, com uma expansão dos rendimentos isentos de tributação, que já atingem a metade de seus rendimentos totais⁶⁹⁶.

⁶⁹⁴ BRASIL. Tesouro Nacional. LDO 2023. **Anexo II – Informações Complementares ao PLOA-2023**. XXI – Atualização do Anexo de Riscos Fiscais, 21 set. 2022, p. 26-29. Disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:44752. Acesso em 02 fev. 2023.

⁶⁹⁵ BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal do Brasil. Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (CETAD). **Carga Tributária no Brasil 2021: Análise por Tributos e Bases de Incidência**. Dez. 2022, p. 9-10. Disponível em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/carga-tributaria/carga-tributaria-no-brasil-2021/view>. Acesso em 02 fev. 2023.

⁶⁹⁶ SOUZA, Pedro H. G. Ferreira de. **Uma história de desigualdade: a concentração de renda entre os ricos no Brasil 1926-2013**. 1. ed. São Paulo: Hucitec, Anpocs, 2018, p. 338-340.

A população mais rica, incluindo, em especial, empresas e instituições financeiras, também conta com uma série de isenções e regimes tributários favoráveis, revelando verdadeira perversão da orientação interpretativa do Direito Tributário – conceito este que é definido, neste trabalho, a título de acordo semântico, como a interdependência das normas tributárias, das políticas governamentais tributárias e das leis tributárias, com respeito a elementos externos ao Direito puramente considerado, mas essenciais para seu entendimento como fenômeno social.

A título de exemplo, apontou-se que, no ano de 2018, o somatório de despesas do Governo Federal com deduções de IRPF relacionadas à saúde foi de R\$ 16,8 bilhões, mas apenas os 20% (vinte por cento) mais ricos têm acesso a alguma dedução estatisticamente relevante deste tipo de despesa, enquanto os 1% (um por cento) mais ricos se apropriam de 18% (dezoito por cento) do total destes subsídios⁶⁹⁷.

Enquanto isso, as famílias com renda mensal até R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) atingiu 62,9 milhões de brasileiros em 2021, cerca de 29,6% da população total do país⁶⁹⁸. Este montante de renda corresponde a aproximadamente 26,1% (vinte e seis vírgula um por cento) do valor do corte de isenção do IRPF, que é de R\$ 1.903,98 (mil novecentos e três reais e noventa e oito centavos) e não sofre reajuste desde a Lei nº 13.149/2015. Assim, ainda que se considerasse que este montante de isenção seria suficiente para atender ao mínimo existencial (o que, em verdade, não é⁶⁹⁹), fato é que quase 30% da população brasileira se encontra nesta situação de absoluta penúria, agravada pelo Sistema tributário.

Diante deste quadro, defendeu-se a inadequação, para a resolução do problema em questão, do conceito clássico de Sistema tributário como um conjunto de normas hierarquicamente organizado, representado na forma de pirâmide, onde, no topo, se encontra a Constituição da República Federativa do Brasil e desta decorrem outras normas que buscarão seu sentido jurídico no texto constitucional, comportando, no caso brasileiro, a regra-matriz de incidência tributária (que serve como um modelo de aplicação das regras tributárias, possibilitando a construção da norma tributária relativa a cada tributo, extraída das proposições prescritivas contidas na lei, e que revela todos os critérios existentes para configurar a

⁶⁹⁷ OCKÉ-REIS, Carlos Octávio. **Avaliação do gasto tributário em saúde: o caso das despesas médicas do imposto de renda de pessoa física (IRPF)**. Rio de Janeiro: Texto para discussão nº 2712, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), nov. 2021, p. 10. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10929/1/td_2712.pdf. Acesso em: 02 fev. 2023.

⁶⁹⁸ NERI, Marcelo. **Mapa da nova pobreza**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas (FGV), Centro de Políticas Sociais (FGV Social), jun. 2022, p. 27. Disponível em: https://www.cps.fgv.br/cps/bd/docs/Texto-MapaNovaPobreza_Marcelo_Neri_FGV_Social.pdf. Acesso em 02 fev. 2023.

⁶⁹⁹ NUNES, Cleucio Santos. **Justiça Tributária**. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 360 e 367.

incidência de determinado tributo) e o próprio conjunto dos tributos e regras de competência tributária que compõem o ordenamento jurídico⁷⁰⁰.

A hipótese levantada neste trabalho foi de que Legislativo, Executivo e Judiciário podem, desde que orientados por um método com referencial teórico adequado, realizar escolhas, no campo tributário, que melhor se coadunem com os valores e objetivos constitucionais estabelecidos na CRFB. Este referencial adequado pode ser o conceito de Matriz tributária, definido como um pressuposto de análise que examina o contexto ontológico da tributação (ou seja, analisa sua própria razão de ser), unindo a estrutura normativa à qual está associado o conceito de Sistema tributário, a uma materialidade fatural, observada na realidade, incluindo as espécies de tributos, as escolhas dos nichos econômicos sobre os quais a tributação recai (patrimônio, renda e consumo), bem como opções de atendimento (ou não) aos direitos fundamentais, considerações sobre o potencial de arrecadação tributária e sobre a atividade da própria máquina administrativa, permitindo, se bem utilizada, o desfazimento de injustiças e iniquidades de origens históricas, políticas, sociais, econômicas e culturais, frequentemente perpetuadas pelo mito da neutralidade fiscal, pelo excessivo formalismo e pelo desligamento do Sistema tributário tradicional com respeito à realidade multidimensional do país⁷⁰¹.

O objetivo geral deste trabalho, então, é de oferecer, para os três poderes, um referencial teórico que pode ser empregado em prol de escolhas tributárias adequadas à CRFB, ligadas ao desenvolvimento de normas, políticas e leis que estejam de acordo com o conceito de Matriz tributária e que se afastem do senso comum teórico do Direito Tributário⁷⁰², construindo uma

⁷⁰⁰ cf. NUNES, Cleucio Santos. **Justiça Tributária**. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 40; BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. **História do tributo no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. p. 31; CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 30. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 280; KINCHESKI, Cristiano. A formação histórica da matriz tributária brasileira. **Revista dos Tribunais Online**. São Paulo: Thomson Reuters, v. 923, p. 451-468, set. 2012, p. 452. Disponível em: [http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17799/material/RTDoc%20%2012-10-03%208_21%20\(PM\).pdf](http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17799/material/RTDoc%20%2012-10-03%208_21%20(PM).pdf). Acesso em: 02 fev. 2023; e TEODOROVICZ, Jeferson. O Tatbestand, o pressuposto (ou suposto) de fato, o fato imponible, o fato gerador e a hipótese de incidência tributária: uma leitura histórica (e terminológica). **Revista Tributária e de Finanças Públicas (RTrib)**. São Paulo: v. 136, p. 97-146, 2018, p. 128. Disponível em: <https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rftp/article/view/27/23>. Acesso em: 02 fev. 2023.

⁷⁰¹ cf. GASSEN, Valcir. Matriz tributária: uma perspectiva para pensar o Estado, a Constituição e a tributação no Brasil. In: GASSEN, Valcir (org.). **Equidade e eficiência da Matriz Tributária Brasileira: Diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação**. 2ª ed. rev. atual. e aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, p. 1-15, Cap. 1, 2016; DERZI, Misabel Abreu Machado. Prefácio à Segunda Edição. In: GASSEN, Valcir (org.). **Equidade e eficiência da Matriz Tributária Brasileira: Diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação**. 2ª ed. rev. atual. e aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, p. XXII-XXV, 2016, p. XXV; NUNES, Cleucio Santos. **Justiça Tributária**. 1ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 46-47.

⁷⁰² O senso comum teórico do Direito Tributário, neste trabalho, é conceituado em analogia ao senso comum teórico dos juristas, como uma série móvel e inconsistente de conceitos, separados das teorias que os produziram, somados a hipóteses vagas e, por vezes, contraditórias, bem como a opiniões costumeiras, premissas não explicitadas, metáforas e representações do mundo, que levam a uma uniformidade de pontos de vista sobre o Direito e suas atividades institucionais, manifestando-se, no campo tributário, em especial, como um culto ao

metodologia de orientação interpretativa do Direito Tributário a ser aproveitada e utilizada, no processo de tomada de decisão, pelo Judiciário, pelo Legislativo e pelo Executivo.

Por meio do método de pesquisa hipotético-dedutivo de Karl Popper⁷⁰³, buscou-se desenvolver, inicialmente, conceitos básicos como os de norma deontológica, envolvendo regras e princípios, bem como os de norma axiológica, envolvendo valores. Abordou-se, também, as noções de fundamentalidade de direitos e deveres, passando-se, na sequência, a uma observação da evolução histórica da orientação interpretativa do Direito Tributário no Ocidente, até chegar ao contexto do Brasil atual.

Os estudos realizados apontaram, em primeiro lugar, para o fato de que, além da capacidade contributiva e do atendimento às demandas do Estado fiscal, um método de orientação interpretativa do Direito Tributário que esteja em concordância com a Matriz tributária brasileira, deve incluir, no campo deontológico, a solidariedade como princípio e, no campo axiológico, a solidariedade como valor associada à concepção sentimental de comunidade⁷⁰⁴, na qual os integrantes da comunidade escolhem seus fins últimos – os quais são cooperativos e voltados para a solidariedade e para a redução das desigualdades – e traçam os caminhos para obter estes propósitos, sendo o financiamento do Estado por meio da tributação o principal elemento para obtenção dos recursos necessários para tal empreendimento.

Em segundo lugar, concluiu-se que, se o poder de disposição é a característica essencial do direito de propriedade que implica na possibilidade de voluntariamente deixar o bem ou o direito; se a tributação é um fenômeno que, mesmo no senso comum teórico do Direito Tributário (e ainda mais dentro da concepção de Matriz tributária), não pode ser evitado por ser compulsório por definição (conforme art. 3º, CTN, no ordenamento jurídico brasileiro); e o direito de propriedade pode ser limitado por sua função social, então, pela conclusão lógica, a tributação – cujo objetivo é, justamente, exercer uma função social de prestação de obrigações constitucionais positivas – só pode estar fora do direito de propriedade. Na esteira do

formalismo excessivo e a uma suposta neutralidade fiscal, com o objetivo de legitimar estes mitos e reprimir dissidências críticas e mudanças sociais estruturais que possam ameaçar a estrutura de poder vigente. (cf. WARAT, Luís Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Sequência Estudos Jurídicos e Políticos**. Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), v. 3, n. 5, p. 48-57, jan. 1982, p. 54. DOI: doi.org/10.5007/%25x. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121>. Acesso em: 02 fev. 2023).

⁷⁰³ POPPER, Karl Raimund. **A lógica da pesquisa científica**. 16. ed. São Paulo: Cultrix, 2008. (Tradução de Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota).

⁷⁰⁴ O conceito sentimental de comunidade em questão é conforme SANDEL, Michael. **El liberalismo y los límites de la justicia**. Barcelona: Gedisa, 2000, p. 187. (Tradução de Maria Luz Melon).

entendimento de Valcir Gassen⁷⁰⁵, portanto, o direito de propriedade, ainda que considerado como fundamental, é pós-estatal, pós-tributário e, assim, não é apto a servir como princípio integrante de um método de orientação interpretativa do Direito Tributário compatível com a Matriz tributária brasileira.

Em terceiro lugar, estudou-se, em especial, a Teoria de Justiça como Equidade de John Rawls⁷⁰⁶ e as contribuições adicionadas pela teoria marxista de Rodney Peffer⁷⁰⁷, tendo-se concluído que o núcleo essencial do direito fundamental ao mínimo existencial – intocável até mesmo pela tributação – é formado, no ordenamento jurídico brasileiro, (i) pelo direito à segurança (vida e integridade física); (ii) pelo direito à subsistência (alimentação, água potável, saúde, vestuário e intimidade, no sentido de uma moradia digna, incluindo, pelo menos, local limpo e privado para fazer necessidades biológicas); (iii) pelo direito à educação de qualidade desde a primeira infância; (iv) pelo direito à eliminação da discriminação em todas as suas formas e disfarces, incluindo no ambiente de trabalho; e (v) pelo direito à redução das desigualdades sociais, toleradas apenas enquanto aqueles em melhor posição utilizem suas vantagens para a melhoria das condições de vida daqueles em pior posição (incluindo o dever de preservar um ambiente ecológico e um sistema econômico e previdenciário dignos para as futuras gerações). Além disso, para todos estes elementos componentes, inclui-se, também, o dever de zelar por todos os direitos mesmo que referentes a outros indivíduos, quando se verificar que estes outros indivíduos estão em situação de dano, perigo de dano ou privação. Ademais, tendo em vista o caráter mutável das sociedades ao longo do tempo, nada impede que se adicionem novos elementos a este catálogo mínimo, mas não há possibilidade de quaisquer deles sejam retirados.

Em quarto lugar, se concluiu que sendo a propriedade um direito pós-estatal e pós-tributário e sendo a sua proteção uma das liberdades fundamentais, a qual que pode ser exercida somente após o atendimento do direito fundamental ao mínimo existencial (respeitando-se, minimante, seu núcleo essencial anteriormente referido), então há um princípio de proteção ao mínimo existencial que é completamente autônomo e anterior ao princípio da proteção ao direito fundamental de propriedade. No campo deontológico, portanto, um método de

⁷⁰⁵ GASSEN, Valcir. Matriz tributária: uma perspectiva para pensar o Estado, a Constituição e a tributação no Brasil. In: GASSEN, Valcir (org.). **Equidade e eficiência da Matriz Tributária Brasileira: Diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação**. 2 ed. rev. atual. e aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, p. 1-15, Cap. 1, 2016.

⁷⁰⁶ cf. RAWLS, John. **Uma teoria de justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. (Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves); e RAWLS, John. **O liberalismo político**. 2. ed., 2. reimpressão. São Paulo: Ática, 2000. (Tradução de Dinah de Abreu Azevedo).

⁷⁰⁷ PEFFER, Rodney G. **Marxism, Morality and Social Justice**. New Jersey: Princeton University Press, 1990.

orientação interpretativa do Direito Tributário que esteja em concordância com a Matriz tributária brasileira deve incluir este princípio de proteção ao mínimo existencial, o qual, no campo axiológico, é guiado pelo valor da dignidade da pessoa humana.

Por meio das progressivas conclusões desta obra e no sentido de colaboração interdisciplinar, propôs-se uma compreensão didática da metodologia de orientação interpretativa do Direito Tributário construída a partir de uma representação gráfica com inspiração na célula biológica (ressaltando-se que não há pretensões de que a metodologia tenha exata correspondência com todos os fenômenos biológicos, físicos e químicos que uma célula real experimenta). Nesta metodologia, com respeito às forças que agem sobre o modelo celular, o raciocínio desenvolvido permitiu a conclusão de que, no campo deontológico, o princípio da solidariedade está orientado, no campo axiológico, pelos valores de solidariedade e comunidade (sendo esta última definida na concepção sentimental de Sandel), agindo como uma força centrípeta, atuante no sentido de mitigar os direitos e garantias fundamentais dos contribuintes, aumentando o alcance dos direitos e garantias coletivas da comunidade. Em paralelo, atuando como uma força centrífuga, tem-se, no campo deontológico, o princípio da proteção ao mínimo existencial, orientado, no campo axiológico, pelo valor da dignidade da pessoa humana, os quais agem no sentido da proteção aos direitos e garantias fundamentais dos contribuintes, diminuindo o alcance dos direitos e garantias coletivos da comunidade. Vale dizer, no entanto, que o núcleo essencial do direito fundamental ao mínimo existencial age como limite para a atuação da força centrípeta, visto que corresponde ao tamanho mínimo dos direitos e garantias individuais dos contribuintes. O contrabalanço entre estas forças centrípeta e centrífuga é o que determina, justamente, qual deve ser o sentido de atuação dos três poderes da República diante dos problemas específicos com os quais a sociedade brasileira se depara.

A metodologia proposta oferece sua maior amplitude aos Poderes Legislativo e Executivo, agindo como possível referência para guiá-los, em especial na esfera axiológica (por meio dos conflitos entre os valores da solidariedade e comunidade em concepção sentimental de um lado, e dignidade da pessoa humana de outro), no sentido da execução de políticas públicas e elaboração de leis que tendam a levar a sociedade cada vez mais próxima a um estado de equilíbrio. Sabe-se que este equilíbrio nunca será alcançado, em razão do próprio caráter dinâmico das relações humanas, mas entende-se que é dever das autoridades republicanas estar sempre em sua perseguição, aproximando-a, ao máximo das possibilidades, de uma sociedade na qual as forças do modelo estejam equilibradas.

Frente ao Poder Judiciário, a metodologia proposta tem manifestação mais restrita, mas ainda assim existente, e pode, sob o referencial teórico da Matriz tributária, se utilizando da contraposição, no campo deontológico, entre os princípios da solidariedade e da proteção ao mínimo existencial, amparar decisões em matéria tributária, (i) que determinem ao Legislativo, por exemplo, que edite norma jurídica apta a instituir tributo autorizado constitucionalmente, a exemplo do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) que, no Brasil, está previsto no art. 153, VII, CRFB (desde que, por certo, todos os parâmetros da exação sejam corretamente pré-definidos pelo Legislativo, sob pena de indevido ativismo judicial, e de que a modalidade legal prevista na CRFB – qual seja a lei complementar – seja o instrumento a ser utilizado); ou (ii) cuja interpretação legal gere adequações de procedimentos administrativos de fiscalização e cobrança de tributos, desde que os tributos em questão já estejam regularmente instituídos, igualmente em obediência ao princípio da legalidade, como é o caso das decisões do STF a respeito da transferência do sigilo bancário para a Administração Pública.

POSFÁCIO: A DEFESA DE UMA CONCEPÇÃO CONSTITUTIVA DE COMUNIDADE COMO UMA REFLEXÃO PARA O FUTURO

No desenvolvimento até então realizado, chegou-se à conclusão de que uma orientação interpretativa do Direito Tributário que esteja efetivamente alinhada com o referencial teórico da Matriz tributária, cunhado por Valcir Gassen e desenvolvido por Cleucio Santos Nunes e outros, tem como componentes: o princípio da proteção ao mínimo existencial, orientado pelo valor da dignidade da pessoa humana, bem como o princípio da solidariedade, orientado pelos valores de solidariedade e de comunidade (sendo esta última entendida, em princípio, na concepção sentimental de Sandel), para que se promova o atendimento a um conteúdo ético de respeito, por parte de cada contribuinte, à dignidade de seu semelhante, de modo que cada cidadão perceba que deve gerir parte de sua vida em comum com outros⁷⁰⁸.

Em sua obra “O liberalismo e os limites da justiça”, Michael Sandel tenta, após o desenvolvimento teórico da concepção sentimental de comunidade, propor um estágio posterior, ao qual denomina concepção constitutiva de comunidade. Nesta nova concepção, a comunidade descreveria não somente aquilo que os participantes possuem, como concidadãos, mas também aquilo que efetivamente são. Não se trataria de uma relação que estes participantes elegem (como em uma associação voluntária), mas, em verdade, se trataria de um laço que descobrem. Não seria meramente um atributo, mas sim um componente de sua identidade, daí a ideia de comunidade como constituinte do próprio sujeito⁷⁰⁹.

Este posfácio tem como objetivo abordar, de maneira descomplicada, as críticas que Sandel faz ao liberalismo deontológico e à própria concepção sentimental de comunidade, alinhada ao valor da solidariedade/comunidade que ora se discute. Estas críticas não têm como objetivo invalidar as conclusões anteriores, até porque o próprio Sandel, ao final de seu livro, reconhece que a justiça, no sentido liberal deontológico (e, portanto, a própria concepção sentimental de comunidade), ainda se faz necessária. Isso porque, de acordo com o autor, os integrantes da sociedade, ainda que dotados da capacidade de autorreflexão, jamais poderão conhecer a si mesmos bem o suficiente a ponto de governar somente pelo bem comum. Como não é provável que esta condição de incompletude do processo de autoconhecimento desapareça

⁷⁰⁸ SACCHETTO, Cláudio. O dever de solidariedade no Direito Tributário: o ordenamento italiano. In: GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de (coord.). **Solidariedade Social e Tributação**. São Paulo: Dialética, p. 9-52, 2005, p. 11.

⁷⁰⁹ SANDEL, Michael. **El liberalismo y los límites de la justicia**. Barcelona: Gedisa, 2000, p. 188-189. (Tradução de María Luz Melon).

(e enquanto não desaparecer), a justiça e a solidariedade, nos termos até então desenvolvidos ainda se farão necessárias⁷¹⁰. Além disso, como se demonstrou, a concepção sentimental é significativamente alinhada à construção doutrinária e jurisprudencial brasileiras e contém, nesse sentido, todos os elementos necessários para desenvolver a orientação interpretativa objeto deste trabalho.

Esta reflexão posfacial sobre a possibilidade, ainda que distante, de adesão a uma concepção constitutiva de comunidade, todavia, pode gerar contributos potencialmente úteis para um momento futuro de evolução da orientação interpretativa do Direito Tributário no Brasil e no mundo.

Destaca-se, inicialmente, que na concepção liberal de primazia da justiça, para que esta justiça seja primária (ou seja, para que seja anterior a todos os outros interesses políticos e morais), Sandel argumenta que deve ser verdadeiro, a respeito dos seres humanos, o pressuposto de que estes deveriam ser capazes de assumir suas próprias circunstâncias com certo grau de distanciamento, ou seja, de verem a si mesmos de forma independente de seus desejos e experiências, o que os faria efetivamente livres. O ser humano liberal ideal, portanto, seria imparcial quanto a si mesmo, em respeito ao princípio da anterioridade do sujeito com respeito a seus fins⁷¹¹. Esta perspectiva deontológica do sujeito despojado de objetivos e laços essenciais não implica, no entanto, que os seres humanos sejam totalmente carentes de propósitos ou incapazes de vínculos morais, mas sim que os valores e relações que têm são um produto da escolha⁷¹².

De acordo com Michael Sandel, a concepção sentimental admite que o bem da comunidade pode ser interno, na medida em que inclui os objetivos e valores do sujeito, mas não pode ser tão interno a ponto de alcançar mais além de seus desejos. Caso a valorização da comunidade chegasse ao ponto de constituir uma violação da priorização do sujeito independente sobre seus fins, isso constituiria uma negação da individualização antecedente do “eu” deontológico, pois este estaria admitindo que as concepções de bem participam da construção do “eu”⁷¹³.

⁷¹⁰ SANDEL, Michael. **El liberalismo y los límites de la justicia**. Barcelona: Gedisa, 2000, p. 225. (Tradução de María Luz Melon).

⁷¹¹ SANDEL, Michael. **El liberalismo y los límites de la justicia**. Barcelona: Gedisa, 2000, p. 24-25. (Tradução de María Luz Melon).

⁷¹² SANDEL, Michael. **El liberalismo y los límites de la justicia**. Barcelona: Gedisa, 2000, p. 219. (Tradução de María Luz Melon).

⁷¹³ SANDEL, Michael. **El liberalismo y los límites de la justicia**. Barcelona: Gedisa, 2000, p. 188. (Tradução de María Luz Melon).

Nesse diapasão, Sandel afirma que, de acordo com Rawls, a comunidade deveria encontrar sua virtude como mais um valor competidor, dentre tantos outros (e abaixo da justiça) e não como uma justificação rival da justiça, no mesmo nível que ela. Defende, então, que, como os valores e objetivos (fins) são sempre atributos de determinada pessoa – e nunca componentes de seu próprio “eu”, então, no liberalismo deontológico, um sentido comunitário também sempre será um atributo – e nunca um componente – de uma sociedade bem ordenada⁷¹⁴. Esta análise, de fato, parece coincidir com a posição de Rawls, quando este defende que a justiça é a primeira virtude das instituições sociais, conforme descrito na primeira e nas últimas folhas de sua obra “Uma Teoria da Justiça”⁷¹⁵.

Na teoria de Rawls, sob inspiração kantiana, como já se apontou na seção 3.1, apenas o conceito de “justo” pode ser primordialmente levado em conta pelo “eu” deontológico. Assim, admitir que se levasse em conta o “bem” seria ir contra a própria deontologia da Filosofia liberal contemporânea. Sandel, todavia, defende que este conceito de comunidade precisaria ser complementado, expandindo-se o alcance do sujeito deontológico, para que se chegasse a uma nova concepção, na qual os membros concebem sua identidade como definida, em certa medida, pela comunidade da qual formam parte. Nesta nova concepção, à qual Sandel chama concepção constitutiva, como já se apontou, a comunidade descreve não somente aquilo que os participantes possuem, como concidadãos, mas também aquilo que efetivamente são. Não se trata de associação voluntária (ou seja, de uma relação eleita), mas, em verdade, se trata de um laço que descobrem, de modo que não é um atributo, mas um componente da própria identidade de cada indivíduo⁷¹⁶.

Sandel, nesse sentido, reconhece que a concepção constitutiva se parece com a concepção sentimental na medida em que o sentimento de comunidade se manifesta nos objetivos e valores dos participantes (na forma, por exemplo, de sentimentos de fraternidade e compadrio), mas também se diferencia dela na medida em que a participação na comunidade descreveria não somente um sentimento, mas também uma maneira de autocompreensão parcialmente constitutiva da própria identidade do sujeito⁷¹⁷. Essa é, por certo, uma consideração da comunidade muito mais ampla e significativa do que aquela admitida por

⁷¹⁴ SANDEL, Michael. **El liberalismo y los límites de la justicia**. Barcelona: Gedisa, 2000, p. 88-89. (Tradução de María Luz Melon).

⁷¹⁵ RAWLS, John. **Uma teoria de justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 1 e p. 653. (Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves).

⁷¹⁶ SANDEL, Michael. **El liberalismo y los límites de la justicia**. Barcelona: Gedisa, 2000, p. 188-189. (Tradução de María Luz Melon).

⁷¹⁷ SANDEL, Michael. **El liberalismo y los límites de la justicia**. Barcelona: Gedisa, 2000, p. 189. (Tradução de María Luz Melon).

Rawls quando este defende não haver nenhuma razão direta pela qual os fins das pessoas em uma sociedade bem ordenada deveriam ser predominantemente individualistas, e que os fins de uma pessoa são benévolos ou comunitários quando tomam como objeto o bem do outro, ou de um grupo de outros com os quais o indivíduo pode estar associado⁷¹⁸.

Sandel entende que a perspectiva deontológica de um sujeito fortemente independente elimina a possibilidade de uma vida pública na qual, para o bem ou para o mal, está em jogo tanto a identidade, quanto o interesse dos participantes, bem como exclui a possibilidade de que propósitos e objetivos comuns possam inspirar uma compreensão de si próprios mais ou menos expandida. Este alcance expandido do conceito de comunidade teria, segundo o autor, o potencial de definir uma comunidade na qual haveria efetiva preocupação com a descrição do sujeito em si, e não somente dos objetos das aspirações compartilhadas, como ocorre na concepção sentimental⁷¹⁹.

Em termos práticos, Sandel afirma que o princípio da diferença e igualdade de oportunidades de Rawls começa coerente com a perspectiva deontológica, ao dizer que os bens que cada um tem, numa sociedade real, são somente deles por acidente (loteria da vida). Contudo, entende que o sujeito deontológico, na tentativa de cumprir com o postulado da independência, acaba por descumprir os ditames deste princípio básico de justiça (dados pelo dever daqueles que mais tem, de utilizar suas vantagens em prol daqueles que menos tem, de forma regulada pelas instituições). Nesse sentido, Sandel defende que não é possível que os cidadãos sejam pessoas para as quais a justiça é primária (antecedente aos fins) e, ao mesmo tempo, que considerem o princípio da diferença como um princípio de justiça, já que este princípio leva em consideração, naturalmente, os fins sociais, ao exigir que os mais privilegiados se utilizem de suas vantagens para confortar os menos privilegiados. Assim, ao escolher o princípio da diferença como um de seus princípios de justiça, Rawls acabaria não por dar poder de escolha ao “eu” deontológico, mas sim por lhe negar sua independência⁷²⁰.

A solução, então, estaria no aumento de alcance do sujeito deontológico que a concepção constitutiva de comunidade promove: cada indivíduo passa a se considerar como membro de uma comunidade definida, pelo menos em parte, por estes fins sociais pregados

⁷¹⁸ RAWLS, John. Fairness to Goodness. *The Philosophical Review*. Durham: Duke University Press, n. 4, v. 84, p. 536-554, out. 1975, p. 544. Disponível em: <https://dokumen.tips/documents/fairness-to-goodness-john-rawls.html?page=1>. Acesso em: 02 fev. 2023.

⁷¹⁹ SANDEL, Michael. *El liberalismo y los límites de la justicia*. Barcelona: Gedisa, 2000, p. 83-89 e p. 188-192. (Tradução de María Luz Melon).

⁷²⁰ SANDEL, Michael. *El liberalismo y los límites de la justicia*. Barcelona: Gedisa, 2000, p. 211. (Tradução de María Luz Melon).

pelo princípio da diferença e igualdade de oportunidades, de modo que tais objetivos passam a integrar os prospectos do “eu” deontológico. Os indivíduos passam, então, a incorporar, em suas vontades, os fins sociais, de modo que já não mais criticam a existência de ações afirmativas que busquem atender os fins sociais prioritários, ainda que possam, sem dúvidas, criticar a forma como são carreadas, participando ativamente, inclusive, do processo de elaboração, definição e implementação de tais políticas⁷²¹.

Esta posição se alinha, significativamente, com a proposta pluralista deste trabalho, na medida em que convida o povo organizado a participar, de maneira ativa, do processo de elaboração de políticas públicas.

Como se apontou no início desta subseção, o próprio Sandel reconhece que a sociedade ocidental ainda não está preparada para adotar uma concepção constitutiva de comunidade, pois ainda não conhece a si mesma bem o suficiente a ponto de governar somente pelo bem comum. O autor, no entanto, defende que não se garante que a incapacidade de governar pelo bem comum sempre será predominante, de modo que a comunidade segue sendo uma aspiração possível. Isso porque o liberalismo deontológico ensina a respeitar a distância entre o “eu” e seus objetivos e desejos, mas, quando essa distância diminui ou se perde, os indivíduos se veem submersos em circunstâncias de que deixam de ser unicamente deles, sendo, igualmente, de outras pessoas. Quando o liberalismo tenta assegurar essa distância de maneira artificial e demasiado exagerada, debilita e prejudica suas próprias descobertas⁷²².

Segundo Sandel, o instrumento mais apropriado para encontrar este caminho intermediário entre o “eu” independente e as considerações comunitárias seria a Política. O liberalismo deontológico, ao tentar mitigar a importância das considerações sobre o “bem”, se preocupa com as possibilidades de que a política decida mal e acabe por gerar desilusões e desarticulações. Todavia, esquece (e acaba por abandonar), também, “a possibilidade de que a política funcione bem e leve a comunidade a um bem comum que jamais se poderia conhecer na solidão”⁷²³.

Com o triunfo – ainda absolutamente utópico, por certo – de uma concepção constitutiva de comunidade, não seria absurdo pensar, igualmente, em uma sociedade na qual os tributos

⁷²¹ SANDEL, Michael. **El liberalismo y los límites de la justicia**. Barcelona: Gedisa, 2000, p. 221. (Tradução de María Luz Melon).

⁷²² SANDEL, Michael. **El liberalismo y los límites de la justicia**. Barcelona: Gedisa, 2000, p. 225-227. (Tradução de María Luz Melon).

⁷²³ SANDEL, Michael. **El liberalismo y los límites de la justicia**. Barcelona: Gedisa, 2000, p. 227. (Tradução de María Luz Melon).

perdessem a característica da compulsoriedade e fossem pagos apenas porque os cidadãos entendessem que, em verdade, ao contribuir com a melhoria da vida de todos, estão contribuindo com a melhoria da própria vida, já que suas próprias existências estão entrelaçadas com aquelas da comunidade. Se isto fizesse com que a própria definição de “tributo” (a qual, na sociedade ocidental atual, é intrinsecamente ligada à compulsoriedade) efetivamente perdesse o sentido, o único “problema” seria de inventar uma nova nomenclatura para as contribuições voluntárias das pessoas, visto que tudo aquilo que atualmente se conhecesse como problema, efetivamente perderia o sentido.

Se a comunidade constitui o indivíduo, não há mais que se falar em indivíduo e tudo é comunidade.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2. ed., 5. tiragem. São Paulo: Malheiros, 2017. (Tradução de Virgílio Afonso da Silva).

ÁVILA, Humberto. Função da Ciência do Direito Tributário: do Formalismo Epistemológico ao Estruturalismo Argumentativo. **Direito Tributário Atual**. São Paulo: Dialética, n. 29, p. 181-204, 2013. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1775>. Acesso em: 02 fev. 2023.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 19. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2019.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 12. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. **História do tributo no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

BALTHAZAR, Ubaldo Cesar; PACHECO FILHO, Velocino. O princípio da neutralidade da tributação do consumo como limitador da aplicação do regime de substituição tributária “para frente” no ICMS. *In*: GASSEN, Valcir (org.). **Equidade e eficiência da Matriz Tributária Brasileira: Diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação**. 2. ed. rev. atual. e aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, p. 255-272, Cap. 13, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: a Construção de um Conceito Jurídico à Luz da Jurisprudência Mundial**. 2. reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BARROSO, Luís Roberto. Jurisdição Constitucional: a tênue fronteira entre o Direito e a Política. **Portal Migalhas**. [S.l.], 05 fev. 2014. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/2/art20140204-06.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. Interpretação constitucional como interpretação específica. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (coord. cient.); LEONCY, Léo Ferreira (coord. exec.). **Comentários à Constituição do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, p. 91-95, 2018.

BEBER, Augusto Carlos de Menezes; BUFFON, Marciano. Novos atravessamentos jusfilosóficos para uma revisão da tributação contemporânea: diálogos com a teoria discursiva do Direito para a formação de decisões tributárias democráticas. **Quaestio Iuris**. Rio de Janeiro: v. 12, n. 4, p. 346-372. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/39820>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BEDIN, Gilmar Antonio. Ensino Jurídico: do senso comum teórico dos juristas ao reconhecimento da complexidade do mundo. **Revista Direito em Debate**. Rio Grande do Sul:

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí), v. 12, n. 18-19, p. 177-189, 2003. DOI: doi.org/10.21527/2176-6622.2003.18%20-%2019.%25p. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/757>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BEREJO, Álvaro Rodríguez. Breve reflexión sobre los principios constitucionales de justicia tributaria. **Revista Jurídica Universidad Autónoma de Madrid**. Madrid: Universidad Autónoma de Madrid (UAM), n. 13, p. 235-251, 2005. Disponível em: <https://revistas.uam.es/revistajuridica/article/view/6154>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BLINDER, Alan. S.; RUDD, Jeremy, B. The Supply Shock Explanation of the Great Stagflation Revisited. **CEPS Working Paper**. Woodstock: NBER conference on The Great Inflation, n. 176, nov. 2008. Disponível em: <https://gceps.princeton.edu/wp-content/uploads/2017/01/176blinder.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 25. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.744, de 16 de junho de 2003**. Dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 17 jun. 2013. Brasília, DF, 16 jun. 2003. Revogado pelo Decreto nº 8.887, de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4744.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204.744%2C%20DE%2016%20DE%20JUNHO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20composi%C3%A7%C3%A3o%20e,CDES%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.784, de 07 de maio de 2019**. Declara a revogação, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, de decretos normativos. Diário Oficial da União de 08 mai. 2019. Brasília, DF, 07 mai. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9784.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.784%2C%20DE%207%20DE%20MAIO%20DE%202019&text=Declara%20a%20revoga%C3%A7%C3%A3o%20para%20fins,de%202019%2C%20de%20decretos%20normativos. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 18, de 01 de dezembro de 1965**. Reforma do Sistema Tributário. Diário Oficial da União de 06 dez. 1965. Brasília, DF, 01 dez. 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc18-65.htm. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969**. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Diário Oficial da União de 20 out. 1969, retificado em 21 out. 1969, republicado em 30 out. 1969. Brasília, DF, 17 out. 1969.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1993**. Altera os arts. 40, 42, 102, 103, 155, 156, 160, 167 da Constituição Federal. Diário Oficial da União de 18 mar. 1993. Brasília, DF, 17 mar. 1993. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc03.htm. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003**. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União de 31 dez. 2003. Brasília, DF, 19 dez. 2003. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc42.htm. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. (Reforma da Previdência). Diário Oficial da União de 13 nov. 2019. Brasília, DF, 12 nov. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/24786-pesquisa-de-orcamentos-familiares-2.html?edicao=29142&t=resultados>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018. **Perfil das Despesas no Brasil: Indicadores Selecionados**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101761>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018. **Perfil das Despesas no Brasil: Indicadores selecionados de alimentação, transporte, lazer e inclusão financeira**. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101844>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. (Código Tributário Nacional). Diário Oficial da União de 27 out. 1966, retificado em 31 out. 1966. Brasília, DF, 25 out. 1966. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 27 dez. 1995. Brasília, DF, 26 dez. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.** [...]. Diário Oficial da União de 22 nov. 2005. Brasília, DF, 21 nov. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.** [...]. Diário Oficial da União de 01 nov. 2011, retificado em 02 dez. 2011. Brasília, DF, 30 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112529.htm. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.149, de 21 de julho de 2015.** [...]. Diário Oficial da União de 22 jul. 2015. Brasília, DF, 21 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113149.htm. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. (Reforma Trabalhista). Diário Oficial da União de 14 jul. 2017. Brasília, DF, 13 jul. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.415, de 29 de abril de 1996.** Dispõe sobre o reajuste do salário-mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União. Diário Oficial da União de 30 abr. 1996. Brasília, DF, 29 abr. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas/1415.htm#:~:text=1410&text=MEDIDA%20PROVIS%C3%A9RIA%20No%201.415%2C%20DE%2029%20DE%20ABRIL%20DE%201996.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20reajuste%20do,os%20servidores%20inativos%20da%20Uni%C3%A3o. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023.** Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Diário Oficial da União de 01 jan. 2023. Brasília, DF, 01 jan. 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Mpv/mpv1154.htm. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal do Brasil. Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (CETAD). **Carga Tributária no Brasil 2021:** Análise por Tributos e Bases de Incidência. Dez. 2022. Disponível em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/carga-tributaria/carga-tributaria-no-brasil-2021/view>. Acesso em 02 fev. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Conselho Nacional de Desenvolvimento Social (CDES). **Indicadores de Equidade do Sistema Tributário Nacional:** Relatório nº 1. 1. ed. Brasília: jun. 2009. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4116298/mod_folder/content/0/0906_Indicadores_de_Equidade_Sistema_TN_Relatorio_Observacao_01.pdf?forcedownload=1. Acesso em 02 fev. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Conselho Nacional de Desenvolvimento Social (CDES). **Indicadores de Iniquidade do Sistema Tributário Nacional**: Relatório nº 2. 2. ed. Brasília: mar. 2011. Disponível em: <http://www.cdes.gov.br/Plone/biblioteca/busca/5-observatorio-da-equidade/relatorio-de-observacao-2-indicadores-de-equidade/@@download/file/Relat%C3%B3rio%20de%20Observa%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20%20-%20Indicadores%20de%20Iniquidade%20do%20Sistema%20Tribut%C3%A1rio%20Nacional.pdf>. Acesso em 02 fev. 2023.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. Coordenação-Geral de Política Tributária. **A progressividade no consumo**: tributação cumulativa e sobre o valor agregado. Brasília: mar. 2002. Estudo Tributário nº 04. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/outros-estudos/a-progressividade-no-consumo-2002/view>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Primeira Seção). **Recurso Especial nº 541.239/DF**. [...]. Relator: Min. Luiz Fux. Recorrente: Fazenda Nacional. Recorrido: Selectas S/A Indústria e Comércio de Madeiras. Brasília, DF, j. 09 nov. 2005, DJ 05 jun. 2006, p. 235. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200300624034&dt_publicacao=05/06/2006. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Segunda Turma). **Agravo Regimental em Recurso Especial nº 1.220.414/SC**. [...]. Relator: Min. Humberto Martins. Agravante: Fazenda Nacional. Agravado: Casa Bahia Comercial Ltda. Brasília, DF, j. 19 mai. 2011, DJe 25 mai. 2011. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201002045840&dt_publicacao=25/05/2011. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Primeira Turma). **Recurso Especial nº 1.574.489/SP**. [...] Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho. Recorrente: Cooperativa de Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo. Recorrido: Fazenda do Estado de São Paulo. Brasília, DF, j. 21 set. 2017, DJe 03 out. 2017. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201403299943&dt_publicacao=03/10/2017. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Constitucionalidade nº 66/DF**. Proc. nº 0031072-52.2019.1.00.0000. [...] Relator: Min. Carmen Lúcia. Requerente: Confederação Nacional da Comunicação Social – CNCOM. Intimado: Presidente da República. Brasília, DF, j. 21 dez. 2020, DJe 19 mar. 2021. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755365380>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 939/DF**. [...] Relator: Min. Sydney Sanches. Requerente: Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio. Requeridos: Presidente da República e Congresso Nacional. Brasília, DF, j. 15 dez. 1993, DJ 18 mar. 1994. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266590>. Acesso em 02 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.442/DF**. Proc. nº 0001231-72.1996.0.01.0000. [...] Relator: Min. Celso de Mello. Requerente: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag). Requerido: Presidente da República. Brasília, DF, j. 03 nov. 2004, DJ 29 abr. 2005. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=389587>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.628/DF**. Proc. nº 9933303-49.2011.1.00.0000. [...] Relator: Min. Luiz Fux. Requerente: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). Intimado: Estado do Acre. Brasília, DF, j. 17 set. 2014, DJe 24 nov. 2014. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7310046>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.859/DF**. Proc. nº 0000959-77.2003.1.00.0000. [...]. Relator: Min. Dias Toffoli. Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro. Intimados: Presidente da República e Congresso Nacional. Brasília, DF, j. 24 fev. 2016, DJe 21 dez. 2016. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=310576360&ext=.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.390/DF**. Proc. nº 0000177-41.2001.1.00.0000. [...]. Relator: Min. Dias Toffoli. Requerentes: Partido Social Liberal. Intimados: Presidente da República e Congresso Nacional. Brasília, DF, j. 24 fev. 2016, DJe 21 dez. 2016. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=310576122&ext=.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.386/DF**. Proc. nº 0000157-50.2001.1.00.0000. [...]. Relator: Min. Dias Toffoli. Requerentes: Confederação Nacional do Comércio (CNC). Intimados: Presidente da República e Congresso Nacional. Brasília, DF, j. 24 fev. 2016, DJe 21 dez. 2016. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=310576122&ext=.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.397/DF**. Proc. nº 0000302-09.2001.1.00.0000. [...]. Relator: Min. Dias Toffoli. Requerentes: Confederação Nacional da Indústria (CNI). Intimados: Presidente da República e Congresso Nacional. Brasília, DF, j. 24 fev. 2016, DJe 21 dez. 2016. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=310576122&ext=.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.422/DF**. Proc. nº 9032329-95.2015.1.00.0000. [...] Relator: Min. Dias Toffoli. Requerente: Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Intimado: Presidente da República. Brasília, DF, j. 06 jun. 2022, DJe 23 ago. 2022. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15352860771&ext=.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.787/AP**. Proc. nº 9943468-24.2012.1.00.0000. [...] Relator: Min. Luiz Fux. Requerente: Confederação Nacional da Indústria (CNI). Intimados: Governador do Estado do Amapá e Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Brasília, DF, j. 01 ago. 2022, DJe 14 out. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4253303>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 31/DF**. Proc. nº 0000282-27.2015.1.00.0000. [...]. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Requerente: Governador do Estado do Maranhão. Intimado: Congresso Nacional. Brasília, DF, j. 09 abr. 2018, DJe 16 abr. 2018. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=314118235&ext=.pdf>. Acesso em 02 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 55/DF**. Proc. nº 0030441-11.2019.1.00.0000. Pendente de Julgamento. Relator: Min. Marco Aurélio. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Intimado: Congresso Nacional. Brasília, DF. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5786819>. Acesso em 02 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 55/DF**. Proc. nº 0030441-11.2019.1.00.0000. Pendente de Julgamento. Relator: Min. Marco Aurélio. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Intimado: Congresso Nacional. Brasília, DF. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5786819>. Acesso em 02 fev. 2023. Parecer AJCONST/PGR Nº 182373/2020, da Procuradoria-Geral da República (Peça nº 24).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 55/DF**. Proc. nº 0030441-11.2019.1.00.0000. Pendente de Julgamento. Relator: Min. Marco Aurélio. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Intimado: Congresso Nacional. Brasília, DF. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5786819>. Acesso em 02 fev. 2023. Mesa do Congresso Nacional (Peça nº 8).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 55/DF**. Proc. nº 0030441-11.2019.1.00.0000. Pendente de Julgamento. Relator: Min. Marco Aurélio. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Intimado: Congresso Nacional. Brasília, DF. Disponível em <https://www.conjur.com.br/dl/mam-fortunas.pdf>. Acesso em 02 fev. 2023. Voto do Relator.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.075-1/DF**. Proc. nº 0001315-87.1994.1.00.0000. [...]. Relator: Min. Celso de Mello. Requerente: Confederação Nacional do Comércio (CNC). Intimado: Presidente da República. Brasília, DF, j. 17 jun. 1998, DJe 24 nov. 2006. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=392114>. Acesso em 02 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.010/DF**. Proc. nº 0002294-30.1999.0.01.0000. [...] Relator: Min. Celso de Mello. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB). Intimados: Presidente da República e Congresso Nacional. Brasília, DF, j. 30 set. 1999, DJ 12 abr. 2002. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=347383>. Acesso em 02 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário nº 574.706/PR**. Proc. nº 0054358-64.2016.1.00.0000. [...] Relator: Min. Carmen Lúcia. Recorrente: Imcopa Importação, Exportação e Indústria de Óleos Ltda. Recorrido: União. Brasília, DF, j. 15 mar. 2017. DJe 02 out. 2017. Tema nº 69 da Repercussão Geral. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312859807&ext=.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário nº 601.314/SP**. [...] Relator: Min. Edson Fachin. Recorrente: Marcio Holcman. Recorrido: União. Brasília, DF, j. 24 fev. 2016, DJe 16 set. 2016. Tema nº 225 da Repercussão Geral. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=310303477&ext=.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário nº 958.252/MG**. Proc. nº 0126140-27.2006.5.03.0013. [...] Relator: Min. Luiz Fux. Recorrente: Celulose Nipo Brasileira S/A - Cenibra. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Guanhães e Região - Sitiextra. Brasília, DF, j. 30 ago. 2018, DJe 13 set. 2019. Tema nº 725 da Repercussão Geral. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4952236>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário nº 1.055.941/SP**. Proc. nº 0010713-69.2010.4.03.6109. [...] Relator: Min. Dias Toffoli. Recorrente: Ministério Público Federal (MPF). Recorrido: H. C. H. e T. J. H. Brasília, DF, j. 04 dez. 2019, DJe 06 dez. 2019. Tema nº 990 da Repercussão Geral. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754018828>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário nº 592.616/RS**. Proc. nº 0049657-89.2006.4.04.7100. [...] Relator: Min. Nunes Marques. Recorrente: Viação Alvorada Ltda. Recorrido: União. Pendente de julgamento. Tema nº 118 da Repercussão Geral. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2637509>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário nº 1.233.096/RS**. Proc. nº 5023184-49.2018.4.04.7200. [...] Relator: Min. Carmen Lúcia. Recorrente: Athena Construções Ltda. Recorrido: União. Pendente de julgamento. Tema nº 1.067 da Repercussão Geral. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5769504>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Tesouro Nacional. LDO 2023. **Anexo II – Informações Complementares ao PLOA-2023**. XXI – Atualização do Anexo de Riscos Fiscais, 21 set. 2022. Disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:44752. Acesso em 02 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (Segunda Seção Especializada). **Mandado de Segurança Cível nº 0000019-21.2018.5.12.0000**. [...] Relatora: Des. Ligia Maria Teixeira Gouvêa. Impetrante: Sociedade Educacional Santo Expedito Ltda EPP. Impetrados: Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar da Região Serrana (SAAERS) e Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Lages/SC. Florianópolis, SC, j. 07 mar. 2018, DJe 08 mar. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/553785887/andamento-do-processo-n-0000019-2120185120000-ms-08-03-2018-do-trt-12>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (Segunda Seção Especializada). **Mandado de Segurança Cível nº 0000194-15.2018.5.12.0000**. [...] Relatora: Des. Ligia Maria Teixeira Gouvêa. Impetrante: Cetor Empreendimentos Imobiliários Ltda. Impetrados: Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e Mobiliário de Blumenau e Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Blumenau. Florianópolis, SC, j. 27 mar. 2018, DJe 27 mar. 2018. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/183895028/trt-12-judiciario-27-03-2018-pg-255?ref=serp>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 331**. [...] Brasília, DF: Tribunal Superior do Trabalho [2011]. Disponível em: https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_301_350.html. Acesso em: 02 fev. 2023.

CALIENDO, Paulo. Interpretação tributária: *in dubio contra sacrificium*. **Nomos: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, v. 33, n.1, p. 205-238, jan./jun. 2013. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/875/852>. Acesso em: 02 fev. 2023.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPELLA, Vicente Lisboa; MACHADO, Carlos Henrique. Alíquota do Imposto sobre Grandes Fortunas: Atrelamento à Taxa de Juros Básica da Economia Brasileira (Selic). **Economic Analysis of Law Review (EALR)**. Brasília: Universidade Católica de Brasília (UCB), v. 12, n. 3, p. 440-461, set./dez. 2021. DOI: doi.org/10.31501/ealr.v12i3.12859. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/12859>. Acesso em: 02 fev. 2023.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, mar. 2012.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 30. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CAVEDON, Ricardo. O princípio do não-confisco e sua interpretação constitucional. **REDES – Revista Eletrônica Direito e Sociedade**. Canoas: UnilaSalle Editora, v. 2, n. 1, p. 85-113,

mai. 2014. DOI: doi.org/10.18316/963. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/963>. Acesso em: 02 fev. 2023.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. 11. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO (CNC). Pesquisa Nacional de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC). **O perfil do endividamento das famílias brasileiras em 2021**. Publicada em 2022. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2022/01/peic-cnc-2021.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.

COPI, Irving M; COHEN, Carl. **Introducción a la lógica**. México: Limusa, 2. ed., 2013. (Tradução de Jorge Alejandro Rangel Sandoval).

CORREIA NETO, Celso de Barros. **O avesso do tributo**. 2. ed. São Paulo: Almedina, 2016.

COSTA, Regina Helena. **Princípio da capacidade contributiva**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, jan. 2003.

D'ARAÚJO, Pedro Júlio Sales; PAULINO, Sandra Regina da Fonsêca; GASSEN, Valcir. Tributação sobre o consumo: o esforço em onerar mais quem ganha menos. *In*: GASSEN, Valcir (org.). **Equidade e eficiência da Matriz Tributária Brasileira: Diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação**. 2. ed. rev. atual. e aum. Belo Horizonte: Arraes, p. 174-195, Cap. 9, 2016.

DERZI, Misabel Abreu Machado. Prefácio à Segunda Edição. *In*: GASSEN, Valcir (org.). **Equidade e eficiência da Matriz Tributária Brasileira: Diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação**. 2 ed. rev. atual. e aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, p. XXII-XXV, 2016.

DIB, Natália Brasil; LIMA, Sérgio Fernando Ferreira de. Aspectos da resiliência do sistema tributário brasileiro. **Quaestio Iuris**. Rio de Janeiro: v. 11, n. 1, p. 559-575, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/26918/23326>. Acesso em: 02 fev. 2023.

DURKHEIM, Émile. **A Divisão Social do Trabalho – Vol II**. 2. ed. Lisboa: Presença, 1984. Coleção Biblioteca de Textos Universitários, n. 20. (Tradução de Eduardo Freitas e Maria Inês Mansinho).

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 9. ed. Lisboa: Presença, 2004. Coleção Universidade Hoje. (Tradução de Eduardo Lúcio Nogueira).

FALCÃO, Maurin Almeida. A teoria do fato social em Durkheim e os elementos de conexão para uma análise sociológica do tributo. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília: Senado Federal, ano 49, n. 196, p. 39-51, 2012. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496614>. Acesso em: 02 fev. 2023.

FALCÃO, Maurin Almeida. Os efeitos da mudança social sobre o binômio tributação e democracia na sociedade pós-Revolução Industrial. **Direito, Estado e Sociedade**. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica (PUC), n. 43, p. 93-118, jul./dez. 2013. Disponível

em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/download/370/331>. Acesso em: 02 fev. 2023.

FALCÃO, Maurin Almeida. O tributo e o controle social na argumentação funcionalista de Fritz Karl Mann. **Quaestio Iuris**. Rio de Janeiro: v. 9, n. 4, p. 1841-1864, 2016. DOI: doi.org/10.12957/rqi.2016.21494. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/21494>. Acesso em: 02 fev. 2023.

FALCÃO, Maurin Almeida. Uma revisão do tributo e do seu estado da arte: os caminhos para a pós-modernidade. **Direito e Desenvolvimento**. João Pessoa: Centro Universitário de João Pessoa, v. 9, n. 2, p. 180-194, ago./dez. 2018. DOI: doi.org/10.25246/direitoedesenvolvimento.v9i2.787. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/787>. Acesso em: 02 fev. 2023.

FALCÃO, Maurin Almeida. O paradoxo do tributo como alicerce dos direitos à liberdade. **Revista do Direito**. Santa Cruz do Sul: Universidade de Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 50, p. 124-144, jan./abr., 2020. DOI: doi.org/10.17058/rdunisc.v3i50.14872. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/14872>. Acesso em: 02 fev. 2023.

FERNANDES, Rodrigo Cardoso; CAMPOLINA, Bernardo; SILVEIRA, Fernando Gaiger. Impacto distributivo do imposto de renda no Brasil. In: AFONSO, José Roberto; LUKIC, Melina Rocha; ORAIR, Rodrigo Octávio; SILVEIRA, Fernando Gaiger (org.). **Tributação e Desigualdade**. Belo Horizonte: Letramento, Casa do Direito, FGV Direito Rio, p. 293-338, 2017.

FOLLONI, André. Capacidade Contributiva e Dever Fundamental. **Revista Direito Tributário Atual (RDTA)**. São Paulo: IBDT, ano 37, n. 42, p. 484-508, ago. 2019. Disponível em: <https://ibdt.org.br/RDTA/wp-content/uploads/2019/11/Andre-Folloni.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. Coleção Tópicos. (Tradução de Eduardo Brandão).

FREEMAN, Samuel. Introduction: John Rawls – An Overview. In: FREEMAN, Samuel (coord.). **The Cambridge Companion to Rawls**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2003.

FUX, Luiz. Jurisdição Constitucional E Democracia: o Supremo Tribunal Federal como árbitro do diálogo. In: LAMACHIA, Claudio.; COÊLHO, Marcos Vinicius Furtado (coord.). **Constituição da República: um projeto de nação** – Homenagem aos 30 anos. Brasília: Conselho Federal da OAB (CFOAB), p. 319-329, 2018.

GARGARELLA, Roberto. **As teorias da justiça depois de Rawls**: Um breve manual de filosofia política. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GASSEN, Valcir (org.). **Equidade e eficiência da Matriz Tributária Brasileira: Diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação**. 2. ed. ver. atual. e aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

GASSEN, Valcir. Matriz tributária: uma perspectiva para pensar o Estado, a Constituição e a tributação no Brasil. *In*: GASSEN, Valcir (org.). **Equidade e eficiência da Matriz Tributária Brasileira: Diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação**. 2 ed. rev. atual. e aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, p. 1-15, Cap. 1, 2016.

GIUFFRÈ, Felice. Libertà e solidarietà nella prospettiva del nuovo modello federale di Welfare. **Giornate europee di Diritto Costituzionale Tributario - V edizione: Il dovere di solidarietà**. Bergamo: Faculdade de Economia, 14/15 nov. 2003. Disponível em: <http://www00.unibg.it/dati/bacheca/261/6964.pdf>. Acesso em 02 fev. 2023.

GODOI, Marciano Seabra de. Tributo e Solidariedade Social. *In*: GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de (coord.). **Solidariedade Social e Tributação**. São Paulo: Dialética, p. 141-167, 2005.

GOLDSCHMIDT, Fabio Brun. **O Princípio do Não-Confisco no Direito Tributário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

GOULART, Nathan; FREITAG, Camila. Falta de transporte escolar e atoleiros deixam alunos sem acessos às salas de aula em 3 cidades de MT. **Portal G1**. Mato Grosso, 21 fev. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2022/02/21/falta-de-transporte-escolar-e-atoleiros-deixam-alunos-sem-acessos-as-salas-de-aula-em-3-cidades-de-mt.ghtml>. Acesso em 02 fev. 2023.

GRAPPERHAUS, Ferdinand H. M. **O tributo ao longo dos tempos: uma história em imagens**. Belo Horizonte: Fórum, 2019. (Tradução de André Mendes Moreira).

GRECO, Marco Aurélio. Do poder à função tributária. *In*: ALLEMAND, Luiz Cláudio Silva (org.). **Direito Tributário: questões atuais**. 2. tiragem. Brasília: Conselho Federal da OAB, Comissão Especial de Direito Tributário, p. 277-284, 2013.

GUASTINI, Riccardo. **Distinguendo: estudios de teoría y metateoría del derecho**. 1. ed. Barcelona: Gedisa, 1999. Coleção ClaDeMa/Derecho de Filosofía del derecho. (Tradução de Jordi Ferrer i Beltrán).

GUASTINI, Riccardo. **Das fontes às normas**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2005. (Tradução de Edson Bini).

GUIMARÃES, Juliano Lira; CAMPOS, Hélio Silvio Ourém. A concessão de incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico na perspectiva dos princípios da legalidade, da isonomia e da livre concorrência. **Revista do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília (RMVD)**. Brasília: Universidade Católica de Brasília (UCB), v. 15, n. 2, p. 99-114, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/view/13848>. Acesso em: 02 fev. 2023.

HABERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional – A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002. (Tradução de Gilmar Mendes).

HEIDEGGER, Martin. **Introdução à Metafísica**. 4. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2019. Biblioteca Tempo Universitário, 1. (Tradução de Emmanuel Carneiro Leão).

HOBBSAWN, Eric John Ernest. **A era das revoluções: 1789-1848**. São Paulo: Paz e Terra, jul. 2015.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. **O custo dos direitos: porque a liberdade depende dos impostos**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019. (Tradução de Marcelo Brandão Cipolla).

HORVATH, Estevão. **O princípio do não-confisco no Direito Tributário**. São Paulo: Dialética, 2002.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. São Paulo: Brasil Editora S.A., 1959. (Tradução de Afonso Bertagnoli).

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001. (Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão).

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 8 ed., 8. tiragem. São Paulo: WMF Martins, 2009. (Tradução de João Baptista Machado).

KILCULLEN, John. Appendix 2: The Origin of Property: Ockham, Grotius, Pufendorf, and Some Others. In: KILCULLEN, J.; SCOTT, J. (ed.). **A Translation of William of Ockham's Work of Ninety Days**. Lewiston: The Edwin Mellen Press, v. 2, p. 883-932, 2001. Disponível em: <https://perma.cc/MM4C-G5SL>. Acesso em: 02. fev. 2023.

KINCHESKI, Cristiano. A formação histórica da matriz tributária brasileira. **Revista dos Tribunais Online**. São Paulo: Thomson Reuters, v. 923, p. 451-468, set. 2012. Disponível em: [http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17799/material/RTDoc%20%2012-10-03%208_21%20\(PM\).pdf](http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17799/material/RTDoc%20%2012-10-03%208_21%20(PM).pdf). Acesso em: 02 fev. 2023.

KINCHESKI, Cristiano. A formação histórica da matriz tributária brasileira. In: GASSEN, Valcir (org.). **Equidade e eficiência da Matriz Tributária Brasileira: Diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação**. 2 ed. rev. atual. e aum. Belo Horizonte: Arraes Editores, p. 57-77, Cap. 4, 2016.

LAZZARINI, Sérgio. **Capitalismo de laços: os donos do Brasil e suas conexões**. 2. ed. São Paulo: BEI Comunicação, 2018.

LEVENE, Julio. El pago de tributos configura un sacrificio injusto al derecho de propiedad cuando excede los límites del bien común. **Revista Tributária e de Finanças Públicas (RTrib)**. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 8, n. 30, p. 21-50, jan./fev. 2000.

LOZANO, Jorge Antonio Lay. El aspecto constitucional del tributo. **LEX - Revista de la Facultad de Derecho y Ciencia Política**. Perú: Universidad Alas Peruanas (UAP), ano XIII, n. 16, II, p. 284-314, 2015. DOI: doi.org/10.21503/lex.v13i16.860. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/307748483_El_aspecto_constitucional_del_tributo. Acesso em: 02 fev. 2023.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Processo Tributário**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MARTÍNEZ, Pedro Soares. **Manual de Direito Fiscal**. Coimbra: Almedina, 1983.

MARTINS, Leonardo. Direito Fundamental à Igualdade. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (coord. cient.); LEONCY, Léo Ferreira (coord. exec.). **Comentários à Constituição do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, p. 223-236, 2018.

MEIRA, Liziane Angelotti; CORREIA NETO, Celso de Barros. Notas de uma pesquisa. *In*: BRANCO, Paulo Gonet; MEIRA, Liziane Angelotti; CORREIA NETO, Celso de Barros (coord.). **Tributação e Direitos Fundamentais conforme a jurisprudência do STF e do STJ**. São Paulo: Saraiva, 2012. Série IDP.

MEIRA, Liziane Angelotti; VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira; TABAK, Benjamin Miranda, ARAÚJO, Ana Clarissa Masuko dos Santos, GONÇALVES, João Vitor Rodrigues. Incentivos Fiscais do Imposto sobre a Renda como Instrumento de Política Social Redistributiva para a Projeção Econômica das Famílias: uma Revisão da Literatura. **Economic Analysis of Law Review (EALR)**. Brasília: Universidade Católica de Brasília (UCB), v. 13, n. 2, p. 337-363, mai./ago. 2022, p. 358. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/13707>. Acesso em: 02 fev. 2023.

MEIRA, Sílvio Augusto de Bastos. **Direito Tributário Romano**. 2. ed. Belém: Editora da Universidade Federal do Pará (ed.ufpa), 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira. A jurisdição constitucional no Brasil e seu significado para a liberdade e a igualdade (*Die brasilianische Verfassungsgerichtsbarkeit und ihre Bedeutung für Freiheit und Gleichheit*). *In*: **Fórum Jurídico “Igualdade e Liberdade no Direito”**, 17 nov. 2008. Münster: Faculdade de Direito da Wilhelms-Universität (*Universitätstrasse 14-16*), 2008. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaArtigoDiscurso/anexo/munster_port.pdf. Acesso em: 02 fev. 2023.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2015. Série IDP.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 30. ed. rev. e atual. até a EC nº 76/13. São Paulo: Atlas, 2014.

MORENO, Sayonara. Mais de cinco mil indígenas do povo Yanomami passam fome. **Portal Agência Brasil**. Brasília, 21 jan. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2023-01/mais-de-cinco-mil-indigenas-do-povo-yanomami-passam-fome>. Acesso em: 02 fev. 2023.

MOUFFE, Chantal. **Deliberative democracy or agonistic pluralism**. Viena: Institute for Advanced Studies, dez. 2000. Political Science Series. Disponível em: https://www.ihs.ac.at/publications/pol/pw_72.pdf. Acesso em: 02 fev. 2023.

MUDDE, Cas. *The Populist Zeitgeist. Government and Opposition Ltd.* Malden: Blackwell Publishing, 2004.

MURPHY, Liam; NAGEL, Thomas. **O mito da propriedade: os impostos e a justiça.** 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. (Tradução de Marcelo Brandão Cipolla).

NABAIS, José Casalta. A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos. **Revista Direito Mackenzie.** São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, ano 3, n. 2, p. 9-30, 2002. Disponível em: <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/7246/4913>. Acesso em: 02 fev. 2023.

NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos: contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo.** Lisboa: Almedina, 2015.

NABAIS, José Casalta. Entrevista do professor Sérgio André Rocha com professor José Casalta Nabais, realizada em setembro de 2017. *In: GODOI, Marciano Seabra de; ROCHA, Sergio André (org.). O dever fundamental de pagar impostos: o que realmente significa e como vem influenciando nossa jurisprudência?* Belo Horizonte: D'Plácido, p. 265-279, 2017.

NASCIMENTO, Natassia. O imposto sobre grandes fortunas no Brasil: propostas e simulações. **Revista de Economia Contemporânea (REC).** Rio de Janeiro: Instituto de Economia da UFRJ, v. 25, n. 3, p. 1-25, set./dez. 2021. DOI: doi.org/10.1590/198055272533. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rec/article/view/48945/26577>. Acesso em: 02 fev. 2023.

NASCIMENTO, Rafael do. **As restrições aos direitos fundamentais no contexto de crise do estado de bem-estar social.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

NERI, Marcelo. **Mapa da nova pobreza.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas (FGV), Centro de Políticas Sociais (FGV Social), jun. 2022. Disponível em: https://www.cps.fgv.br/cps/bd/docs/Texto-MapaNovaPobreza_Marcelo_Neri_FGV_Social.pdf. Acesso em 02 fev. 2023.

NETTO, Menelick de Carvalho; SCOTTI, Guilherme. **Os direitos fundamentais e a (in)certeza do Direito: A produtividade das tensões principiológicas e a superação do Sistema de Regras.** Belo Horizonte: Fórum, 2011.

NUNES, Cleucio Santos. **Justiça Tributária.** 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

OCKÉ-REIS, Carlos Octávio. **Avaliação do gasto tributário em saúde: o caso das despesas médicas do imposto de renda de pessoa física (IRPF).** Rio de Janeiro: Texto para discussão nº 2712, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), nov. 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10929/1/td_2712.pdf. Acesso em: 02 fev. 2023.

PARAÍSO, Sandra Chaves Silva; FERNANDES, Ronaldo Augusto da Silva. O crescimento do índice de endividamento das famílias brasileiras. **Revista Eletrônica Cosmopolita em Ação.** Brasília: ICESP, v. 6, n. 2, p. 12-26, 2019. Disponível em: <http://revistas.icesp.br/index.php/Cosmopolita/article/view/1031>. Acesso em 02 fev. 2023.

PASSOS, Irapuan; VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira. A Constituição e a (re)progressividade do imposto de renda no Brasil. **Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário (RDIET)**. Brasília: Universidade Católica de Brasília (UCB), v. 17, n. 1, p. 37-73, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rdiet/article/view/13702>. Acesso em 02 fev. 2023.

PEDRA, Adriano Sant'Ana, Los deberes de las personas y la realización de los derechos fundamentales. **Estudios Constitucionales**. Talca: Universidad de Talca, ano 12, n. 2, p. 13-28, 2014. Disponível em: <https://scielo.conicyt.cl/pdf/estconst/v12n2/art02.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.

PEFFER, Rodney G. **Marxism, Morality and Social Justice**. New Jersey: Princeton University Press, 1990.

PIKETTY, Thomas. **O capital do Século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. Edição Digital (e-book). Disponível em: <http://www2.fct.unesp.br/docentes/geo/bernardo/BIBLIOGRAFIA%20DISCIPLINAS%20POS-GRADUACAO/PIKETTY/O%20Capital%20no%20Seculo%20XXI%20-%20Thomas%20Piketty.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023. E-ISBN 978-85-8057-582-8. (Tradução de Monica Baumgarten De Bolle).

POPPER, Karl Raimund. **A lógica da pesquisa científica**. 16. ed. São Paulo: Cultrix, 2008. (Tradução de Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota).

RAWLS, John. Fairness to Goodness. **The Philosophical Review**. Durham: Duke University Press, n. 4, v. 84, p. 536-554, out. 1975. Disponível em: <https://dokumen.tips/documents/fairness-to-goodness-john-rawls.html?page=1>. Acesso em: 02 fev. 2023.

RAWLS, John. The idea of overlapping consensus. **Oxford Journal of Legal Studies**. Oxford: Oxford University Press, v. 7, n. 1, p. 1-25, primavera 1987. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/764257>. Acesso em: 02 fev. 2023.

RAWLS, John. **Uma teoria de justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. (Tradução de Almiro Pissetta e Lenita M. R. Esteves).

RAWLS, John. **O liberalismo político**. 2. ed., 2. reimpressão. São Paulo: Ática, 2000. (Tradução de Dinah de Abreu Azevedo).

REIS, Caio Moraes. **Participação em aula - Justiça e Desenvolvimento - 22/04/2021**. Destinatário: Caio Neno Silva Cavalcante. [S.l.], Mensagem recebida por e-mail em 23 abr. 2021, em correspondência iniciada após palestra ministrada por Caio Moraes Reis no dia 22 abr. 2021, na disciplina “Justiça Social e Desenvolvimento”, sob responsabilidade da Prof. Dra. Ana Lúcia Pretto Pereira, no Semestre 2021/2 do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Brasília (PPGD-UCB). Disponível em: https://www.dropbox.com/s/om6pfeh672fcuh6/Gmail%20-%20Participa%C3%A7%C3%A3o%20em%20aula%20-%20Justi%C3%A7a%20e%20Desenvolvimento%20-%202022_04_2021.pdf?dl=0. Acesso em: 02 fev. 2023.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. **Desigualdade e tributação na era da austeridade seletiva**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

ROCHA, Décio Vieira. Comportamento Político e Regulação Econômica: Análise da Saliência de Proposições Econômicas no Congresso Nacional (1996-2020). **Economic Analysis of Law Review (EALR)**. Brasília: Universidade Católica de Brasília (UCB), v. 13, n. 2, p. 97-117, mai./ago., 2022. DOI: doi.org/10.31501/ealr.v13i2.13271. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/13271>. Acesso em: 02 fev. 2023.

ROCHER, Guy Arthur Auguste. **Introducción a la sociología general**. 11. ed. Barcelona: Herder, 1990. (Tradução de José Pombo).

RODRÍGUEZ, Virgilio Ruiz. Derechos humanos y deberes. **En-claves del pensamiento**. Ciudad de México: Universidad Iberoamericana, año V, n. 10, p. 89-103, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/pdf/enclav/v5n10/v5n10a6.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.

ROSENFELD, Michel. A identidade do sujeito constitucional. **Cardozo Law Review: Law and the Postmodern Mind**. Nova Iorque: v. 16, p. 1049-1109, jan. 1995.

SACCHETTO, Cláudio. O dever de solidariedade no Direito Tributário: o ordenamento italiano. *In*: GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de (coord.). **Solidariedade Social e Tributação**. São Paulo: Dialética, p. 9-52, 2005.

SALTO, Felipe. **Simulações para a retirada do ICMS da base do PIS e da Cofins**. Brasília: Senado Federal, Instituição Fiscal Independente (IFI), Nota Técnica nº 48, 31 mar. 2021. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/589508/NT48.pdf>. Acesso em 02 fev. 2023.

SALVADOR, Evilásio. A distribuição da carga tributária: quem paga a conta? *In*: SICSÚ, João (org.). **Arrecadação (de onde vem?) e gastos públicos (para onde vão?)**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Teoria da Constituição e dos direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

SANDEL, Michael. **El liberalismo y los límites de la justicia**. Barcelona: Gedisa, 2000. (Tradução de María Luz Melon).

SARAMAGO, José. Diálogo VII – Sobre temas e valores, sentidos e destinos comuns. *In*: REIS, Carlos. **Diálogos com José Saramago**. Belém: Editora da Universidade Federal do Pará (ed.ufpa), 2018.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Direito Tributário**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SEPULCRI, Nayara Tataren. O casamento entre os princípios da capacidade contributiva e da solidariedade no Estado Democrático de Direito. *In*: GRUPENMACHER, Betina Treiger (coord.); OLIVEIRA, Ariane Bini de; SEPULCRI, Nayara Tataren; BARRENI, Smith (org.).

Tributação: Democracia e Liberdade - Em homenagem à Ministra Denise Martins Arruda. São Paulo: Noeses, p. 793-816, 2014.

SILVA, Jamily de Jesus; GASSEN, Valcir. A tributação do patrimônio como instrumento de justiça social. *In*: GASSEN, Valcir (org.). **Equidade e eficiência da Matriz Tributária Brasileira**: Diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação. 2. ed. ver. atual. e aum. Belo Horizonte: Arraes, p. 149-173, Cap. 8, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 19. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVA, Leandro Novais e; SALGUEIRO, Gabriel; TEIXEIRA, Luiz Felipe Drummond; NEGRI, Sofia Gomes. Entre o Porrete, a Cenoura e os Empurrões: como medidas regulatórias híbridas podem aprimorar a renegociação das faturas de cartão de crédito. **Economic Analysis of Law Review (EALR)**. Brasília: Universidade Católica de Brasília (UCB), v. 10, n. 2, p. 70-96, 2019. DOI: doi.org/10.31501/ealr.v10i2.9675. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/9675>. Acesso em: 02 fev. 2023.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos Fundamentais**: conteúdo essencial, restrições e eficácia. 2. ed., 2. tiragem. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVEIRA, Fernando Gaiger; FERNANDES, Rodrigo Cardoso; PASSOS, Luana. **Benefícios fiscais do imposto sobre a renda da pessoa física e seus impactos redistributivos**. Rio de Janeiro: Nota Técnica nº 57, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), nov. 2019. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9526/1/NT_57_Disoc_Benef%C3%ADcios%20fiscais%20do%20imposto%20sobre%20a%20renda%20da%20pessoa%20f%C3%ADsica.pdf. Acesso em 02 fev. 2023.

SILVEIRA, Paulo A. Caliendo V. Direitos fundamentais do contribuinte e interpretação tributária: Conceito e aplicação do princípio *in dubio contra sacrificium*. **Scientia Iuris**. Londrina: Universidade Estadual de Londrina (UEL), v.18, n.1, p.181-216, jul. 2014. DOI: doi.org/10.5433/2178-8189.2014v18n1p181. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11541/2/Direitos_fundamentais_do_contribuinte_e_interpretacao_tributaria_Conceito_e_aplicacao_do_principio_in_dubio_contra.pdf. Acesso em: 02 fev. 2023.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**: da escravidão a Bolsonaro. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.

SOUZA, Pedro H. G. Ferreira de. **Uma história de desigualdade**: a concentração de renda entre os ricos no Brasil 1926-2013. 1. ed. São Paulo: Hucitec, Anpocs, 2018.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira; SARMENTO, Daniel. **Direito Constitucional**: Teoria, história e métodos de trabalho. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

TABOADA, Carlos Palao. **Capacidad contributiva, no confiscatoriedad y otros estudios de Derecho Constitucional Tributario**. Pamplona: Thomson Reuters, 2018.

TEODOROVICZ, Jeferson. O Tatbestand, o pressuposto (ou suposto) de fato, o fato imponible, o fato gerador e a hipótese de incidência tributária: uma leitura histórica (e terminológica). **Revista Tributária e de Finanças Públicas (RTrib)**. São Paulo: v. 136, p. 97-146, 2018. Disponível em: <https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rftp/article/view/27/23>. Acesso em: 02 fev. 2023.

TEODOROVICZ, Jeferson. Apontamentos sobre a evolução dos componentes estruturais do “pressuposto de fato” (fato gerador ou hipótese de incidência) no Direito Tributário. **Quaestio Iuris**. Rio de Janeiro: v. 12, n. 4, p. 718-753, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/download/40176/34010>. Acesso em: 02 fev. 2023.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 9. ed. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de Direito Constitucional e Tributário**: v. 2 – Valores e Princípios Constitucionais Tributários. São Paulo: Renovar, 2005.

TORTORA, Gerard J.; DERRICKSON, Bryan. **Princípios de Anatomia e Fisiologia**. 14. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.

VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira; ZIEMBOWICZ, Rodrigo Luís. Revisitando o dever fundamental de pagar tributos sob a perspectiva da sociedade dos direitos. **NOMOS – Revista do Programa de Pós-graduação em Direito – UFC**. Fortaleza: Edições Universidade Federal do Ceará, v. 38, n. 2, p. 550-561, jul./dez. 2018. Dossiê temático: Cátedra Jean Monnet. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/32888>. Acesso em: 02 fev. 2023.

VANONI, Ezio. **Natureza e interpretação das leis tributárias**. Rio de Janeiro: Edições Financieiras S.A., 1952. (Tradução de Rubens Gomes de Sousa).

VIEIRA, José Roberto; VALLE, Maurício Dalri Timm do. Incentivos tributários ao turismo no Brasil: excelências e excrescências da extrafiscalidade. *In*: DOMINGOS, Francisco Nicolau; PISCITELLI, Tathiane. (org.). **Direito tributário do Turismo: um desafio do século XXI**. 1. ed. São Paulo: Marcial Pons, p. 391-420, 2021.

VON WRIGHT, Georg Henrik. **Norma y acción: una investigación lógica**. Madrid: Tecnos, 1970. Coleção Estructura y función nº 30. (Tradução de Pedro Garcia Ferrero).

WARAT, Luís Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Sequência Estudos Jurídicos e Políticos**. Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), v. 3, n. 5, p. 48-57, jan. 1982. DOI: doi.org/10.5007/%25x. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121>. Acesso em: 02 fev. 2023.

WARAT, Luís Alberto. **Introdução Geral ao Direito: Interpretação da lei – Temas para uma reformulação**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, v. I, 1994.

ZOCKUN, Maria Helena (coord.); ZYLBERSTAJN, Hélio; SILBER, Simão; RIZZIERI, Juarez; PORTELA, André; PELLIN, Eli; AFONSO, Luís Eduardo. **Simplificando o Brasil: propostas de reforma na relação econômica do Governo com o setor privado**. São Paulo:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), mar. 2017. Disponível em:
https://downloads.fipe.org.br/publicacoes/textos/texto_03_2007.pdf. Acesso em: 02 fev. 2023.